CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM

-

EMENDA PARLAMENTAR Nº 202371170013

(Vol. I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
CENTRO ADMINISTRATIVO DA CACHOEIRA

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONTROLE - USO INTERNO

PREFEITURA MUN. DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Telefones: 3699-8633 Centro 3699-8704 Cachoeira

Nº DO PROCESSO: Número do Processo: **0018.000165507/2023**

INTERESSADO: Nome do Requerente: **SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ASSUNTO: Assunto: **MEMORANDO**
Súmula: **FORMALIZAR DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

ANDAMENTO INICIAL: **Data Protocolização: 02/10/2023 11:10:41**
Acesse o link "consulte seu protocolo" no site:
www.tamandare.pr.gov.br com o nº **V6T.XXH.6KQ-KU**

TRAMITAÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
Gabinete.		
Jurídico	30/10/23	31/10/23
Família		27/10/23
Jurídico	06/11/23	
Família		
Licitação		
Família		
Licitação		

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social

MEMORANDO 534/2023 Almirante Tamandaré, 02 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito:

Venho através deste solicitar à Vossa Excelência a autorização para a formalização de Termo de Colaboração com a Instituição Associação Beneficiente Casa da União Caminho do Bem CNPJ: **20.115.268/0001-86 para que a mesma possa receber o recurso da Emenda Parlamentar nº 202371170013.**

Segue em anexo os documentos necessários.

Sendo o que se apresente para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Célia Ziliotto
Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social

Exmo Sr
GERSON COLODEL
M.D PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré-Pr

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 03

Plano de Trabalho - 2023/2024

Execução de recursos provenientes de emenda parlamentar 202371170013

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) EXECUTORA

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem

CNPJ: 20.115.268/0001-86

Endereço: Rua Leopoldo Puppia, 800 - Bairro Juruqui - Almirante Tamandaré - CEP 83.507-990

E-mail institucional: sec.caminhodobem@casadauniao.org.br

Contato: Tiago Andrade (secretário)

Nome do responsável: Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra - CPF 492684739-68 - RG 3282281-9 / PR

Cargo no órgão: Presidente

Data termino do mandato: Janeiro/2024

E-mail do responsável: sec.caminhodobem@casadauniao.org.br

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação Beneficente Casa da União nasceu da prática da beneficência, uma nobre missão em prol do desenvolvimento do ser humano, pelo ato de servir e fazer o bem ao próximo. A beneficência é um movimento de solidariedade inspirado no amor, na bondade e na fraternidade, sem nenhum tipo de discriminação.

Fundada em 1982 na cidade de Brasília – Distrito Federal, a Associação Beneficente Casa da União tem o objetivo de colaborar com a construção da paz e da justiça social no mundo, através da educação, da assistência à saúde e da promoção do bem-estar. Atualmente conta com 33 (trinta e três) Casas da União (todas localizadas no

território brasileiro). As atividades são realizadas com o auxílio de voluntários que trabalham unidos em prol da Paz e do Amor.

MUNICÍPIO PREFEITURA
04
Fls.

Essas Entidades beneficentes possuem uma Diretoria local e recebem a supervisão e direcionamento da Matriz, com autonomia administrativa, fiscal e tributária preservadas. A Casa da União vem auxiliando um quantitativo significativo de pessoas desde a sua criação.

Na cidade de Almirante Tamandaré, no Paraná, a CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM vem promovendo a beneficência através do Projeto De Mãos Dadas, desde agosto de 2018. A ação surgiu da parceria com a Política Municipal da Assistência Social na gestão básica, referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Roma, e é realizado com um grupo de mulheres e crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Em consonância com os objetivos do serviço, o Projeto De Mãos Dadas tem por finalidade promover ações que contribuam para a criação de convivência social, vínculos familiares e comunitários.

Através do Projeto De Mãos Dadas, a Casa da União Caminho do Bem, no dia 14 de agosto de 2019 teve deferido seu requerimento de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS do Município de Almirante Tamandaré.

Atualmente, a instituição faz parte do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, integra a sociedade civil, se aproxima da realidade social do município e de outras entidades sociais que desenvolvem trabalhos nesta área, bem como os trabalhos da Assistência Social executados pelo Executivo Municipal.

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Grupo de Mulheres e Crianças "De Mãos Dadas", usuários da Política Pública de Assistência Social do Município de Almirante Tamandaré/PR que são atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, surgiu no âmbito dos serviços da Gestão Básica da Assistência Social no ano de 2018, no território que abrange o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Roma, e ao longo do tempo estruturou-se o grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com encontros quinzenais atendidos pela Casa da União Caminho do Bem. O projeto "De Mãos Dadas" vem sendo realizado em alinhamento com os objetivos da tipificação em parceria com o CRAS Roma, que consiste principalmente na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 05

Nesse período, realizamos nossas atividades de acordo com as necessidades dos usuários e das famílias que apresentavam alguns tipo de vulnerabilidade social, a partir disso, foram realizadas diversas ações para que essa proteção aconteça.

Tendo como principal objetivo o fortalecimento e convivência familiar e comunitária, partindo do pressuposto de que este é um lugar em que se trocam valores, onde os membros deverem cuidar e proteger um ao outro, levando, assim, a uma forte sensação de pertencimento e autonomia.

Logo, as ações acontecem de forma coletiva e individual (acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas com famílias e ações comunitárias) são implementadas de forma articulada, planejada e que são reavaliadas com determinada frequência. São respeitadas as necessidades dos participantes, levando em consideração as especificidades do seu ciclo e situações de vida, procuramos atender às demandas a partir de uma escuta atenta às reais necessidades das participantes e do grupo.

4. DIAGNOSTICO DO TERRITÓRIO

Ao longo dos últimos anos, nossa interação com as famílias no território tem permitido uma compreensão mais profunda da realidade social em que estão inseridas. Desde 2018, temos estado ativamente envolvidos nesse contexto. Durante esse período de cinco anos, temos testemunhado uma acentuada deterioração da situação de vulnerabilidade social das famílias que fazem parte do projeto De Mãos Dadas. Esse agravamento foi mais evidente durante a pandemia e também após o seu término, corroborando o que foi documentado no Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025.

De acordo com o referido plano, a pandemia afetou a população de forma ampla, mas teve um impacto particularmente severo naqueles que já se encontravam em situação de maior vulnerabilidade. Essa vulnerabilidade transcende questões de renda e abrange fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos, políticos, educacionais e de saúde. As condições de vida precárias dessas pessoas as destacaram como grupos vulneráveis, resultando em um aumento significativo das necessidades de assistência social. Especificamente, houve uma crescente demanda por auxílios financeiros e outros benefícios essenciais para a sobrevivência.

O projeto tem sido executado no Território 4 - Roma e São Venâncio, onde a Rede de Proteção identificou diversas violações de direitos, especialmente contra idosos, mulheres, crianças e

FIS. 06

adolescentes no município de Almirante Tamandaré. As informações usadas para embasar nossa análise são provenientes de relatórios de escutas e Notificações Obrigatórias do sistema de informações de agravos interpessoais ou autoprovocados, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde na Portaria MS/GM, 104, de 25/01/2011, bem como do Plano Municipal de Assistência Social. Os números de notificações revelam a gravidade da situação em várias categorias:

- Abandono intelectual: 02 notificações
- Criança/adolescente acidentado com automóvel: 07 notificações
- Criança/adolescente em situação de uso de substâncias psicoativas: 02 notificações
- Abuso Sexual Infantil: 30 notificações
- Criança/adolescente em situação de negligência: 166 notificações
- Criança/adolescente em situação de violência: 15 notificações
- Criança/adolescente em situação de lesão autoprovocada: 08 notificações
- Mulher em situação de violência doméstica: 32 notificações
- Gestante negligente com o feto: 04 notificações
- Idoso em situação de negligência: 02 notificações
- Adulto em situação de lesão autoprovocada: 18 notificações

Os indicadores ressaltam o aumento significativo da necessidade de proteção social, principalmente no que diz respeito a auxílio financeiro e outros benefícios vitais. Quanto aos atendimentos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de Almirante Tamandaré, é importante mencionar que a pandemia de COVID-19 teve um impacto notável na demanda pelo auxílio emergencial. Muitos usuários recorriam repetidamente ao CRAS em busca de consultas, informações e orientações sobre o auxílio.

Conforme dados do Ministério da Cidadania, aproximadamente 35,6 mil pessoas em Almirante Tamandaré preenchiam os requisitos para receber o Auxílio Emergencial, o que contribuiu para o aumento na procura pelos CRAS. Isso é evidenciado pela tabela extraída do Plano Municipal

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

de Assistência Social, que demonstra o impacto da pandemia no aumento das demandas nos seguintes CRAS:

CRAS I Roma: Houve um aumento significativo da demanda, com um crescimento de 127.8189% (passando de 6.075 registros em 2018 para 13.840 registros em 2021). Esse aumento é particularmente notável, considerando que a área de abrangência foi dividida a partir de outubro de 2020, com a criação do CRAS IV São João Batista.

FORMULÁRIO DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS DO CRAS (Agregado)		
Mês e Ano de Referência de : 01/2020 à 12/2020		
Nome da Unidade: CRAS I	Número da Unidade 41004020099	
Endereço: RUA Bocaiuva do Sul 273 - Jardim Gramado		
Município: ALMIRANTE TAMANDARE	UF: PR	
Bloco II - Atendimentos individualizados realizados no CRAS		
C. Volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS no mês de referência	**Quantidade**	**Mèdia**
C.1. Total de atendimentos particularizados realizados no mês de referência	10.397	866,42
C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único	566	47,17
C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único	1.190	99,17
C.4. Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	210	17,50
C.5. Famílias encaminhadas para o CREAS	11	0,92
C.6. Visitas domiciliares realizadas	1.417	118,08
C.7. Total de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência	30	2,50
C.8. Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência	103	8,58
C.9. Outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência	2.012	167,67

Fonte : https://tamandare.pr.gov.br/secretarias/familia-e-desenvolvimento

No que diz respeito, Renda e Trabalho, o Plano Municipal de Assistência Social traz o seguintes dados: "*Em 2019 o salário médio era 2.2 salários mínimos no município. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era 12,1% e 30,3% da população tem rendimento mensais de até meio salário mínimo por pessoa no município.*"

Índices de pobreza e Renda, Pobreza e Desigualdade seguinte:

RENDA, POBREZA E DESIGUALDADE	1991	2000	2010	2020
Renda per capita (em R$)	295,96	401,17	646,02	1360,00
% de extremamente pobres	5,76%	5,35%	1,01%	*
% de pobres	23,83%	19%	4,89%	*
Índice de Gini	0,4	0,46	0,43	*

FONTE: PNUD, IPEA E FJP, 2013. *Dados indisponíveis.

Fonte : https://tamandare.pr.gov.br/secretarias/familia-e-desenvolvimento

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 08

Quando examinamos alguns indicadores da educação formal que estão documentados no Plano Municipal de Assistência Social, fica evidente que o cenário no Território 4 segue uma tendência semelhante. Embora tenhamos observado uma melhoria modesta nos índices ao longo dos anos, é importante ressaltar que algumas metas do Ministério da Educação (MEC) ainda não foram alcançadas. É digno de nota o esforço notável da Secretaria Municipal de Educação para elevar os padrões educacionais de todos os estudantes.

Entretanto, com base em dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Almirante Tamandaré enfrenta desafios consideráveis quando comparado a outros municípios no estado do Paraná e a nível nacional em termos de indicadores educacionais. Alguns dos índices que causam preocupação incluem:

Taxa de escolarização de alunos entre 6 e 14 anos de idade.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos iniciais do ensino fundamental na rede pública (ano de 2019).

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos finais do ensino fundamental na rede pública (ano de 2019). Para fornecer uma representação visual desses dados, a tabela a seguir ilustra as informações mencionadas:

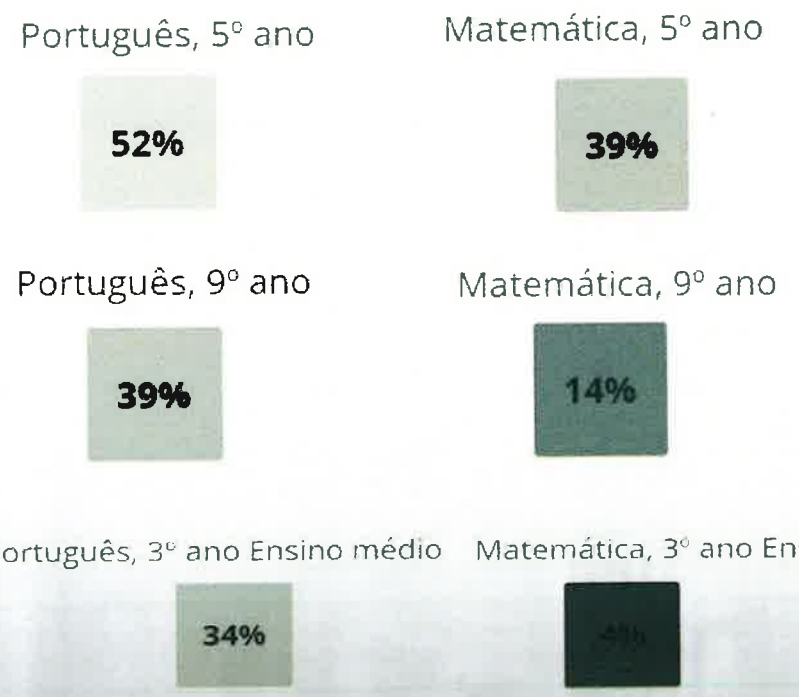

Font
e :
https
://ta
man

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 09

dare.pr.gov.br/secretarias/familia-e-desenvolvimento

Esses indicadores apontam para a necessidade de esforços contínuos para melhorar a qualidade da educação no município, visando atender às metas do MEC e garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade. É fundamental reconhecer os desafios existentes e trabalhar em colaboração com as partes interessadas para promover melhorias significativas na educação em Almirante Tamandaré.

A educação obtida pela população adulta é um indicador crucial de acesso ao conhecimento e também é um componente fundamental do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) na área de Educação. Devido à falta de atualização dos dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estamos utilizando informações do ano de 2010, que indicam que 49,63% da população com 18 anos ou mais havia concluído o ensino fundamental, e 29,45% havia terminado o ensino médio. Comparativamente, no estado do Paraná, essas porcentagens eram de 55,53% e 38,52%, respectivamente. É importante notar que esse indicador carrega uma considerável inércia devido, em parte, à influência das gerações mais antigas que possuem níveis educacionais mais baixos. No entanto, é relevante destacar que houve uma redução de 10,86% na taxa de analfabetismo entre a população com 18 anos ou mais ao longo das últimas duas décadas. Com base nos dados oficiais e na vivência da equipe técnica com o grupo de mulheres no projeto, conforme evidenciado pelos relatórios de acompanhamento e observações empíricas, é notável um número significativo de mulheres com deficiência em alfabetização, resultando em um baixo nível de letramento.

Diante dessa realidade educacional, torna-se evidente que as limitações associadas à falta de habilidades na escrita, leitura e matemática representam obstáculos significativos para as mulheres e suas famílias.

Essas limitações dificultam o acesso aos direitos, a inserção no mercado de trabalho, a educação dos filhos, o desenvolvimento pessoal e social, e, em última instância, a plena participação na cidadania.

5. JUSTIFICATIVA

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 10

Considerando a realidade do território, que é bem demonstrada pelos dados e pela experiência adquirida na convivência com este grupo de mulheres e seus filhos, incluindo crianças e adolescentes, o Projeto De Mãos Dadas, que iniciamos em 2018, na prática se transformou em dois projetos distintos, consolidando-se como um novo grupo. Isso se deu devido à necessidade de desmembramento para melhor atender as crianças e adolescentes, com base nos eixos norteadores da tipificação.

Este Plano de Trabalho contempla a implementação de um terceiro grupo, o "Curso Livre de Letramento", que também visa apoiar as atividades realizadas com as mulheres no desenvolvimento das habilidades educacionais que estão em defasagem, com o objetivo de superar os diferentes níveis de alfabetização observados no grupo.

Os três grupos ficam, portanto, constituídos da seguinte forma:

- Grupo de Mulheres: faixa etária de 18 a 59 anos (reuniões quinzenais);

- Crianças e Adolescentes: faixa etária de 2 a 14 anos (reuniões quinzenais);

- Grupo de Letramento: faixa etária de 18 a 60 anos (encontros semanais).

Essas ações, quando consideradas em conjunto, fortalecem o trabalho já existente, ampliam a compreensão da realidade social e contribuem para superar fragilidades sociais e intelectuais, visando à autonomia e emancipação dessas famílias enquanto cidadãos.

6. PÚBLICO ALVO

O público alvo do projeto são as mulheres (18 a 59 anos) e seus filhos (zero a 15 anos) que participam do Grupo de Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculo que abrange o território do CRAS Roma I, com a capacidade de atendimento atual de 20 mulheres. Com a implantação do Curso Livre de Letramento, será estendido atendimento a um novo público de 18 a 70 anos, desde que preencha no número de vagas.

Capacidade de Atendimento	
Quantidade Atual	**Quantidade Total (potencial)**

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 17

Mulheres	15	20
Crianças	20	25
Letramento	20	20

7. OBJETIVOS

7.1 OBJETIVO GERAL

Desenvolver o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o sentimento de pertencimento e de identidade, partindo do pressuposto de que este é um lugar em que se trocam valores, reflexões e aprendizagens, visando a autonomia, emancipação e melhoria das condições de existência desses usuários e suas famílias.

7.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a capacitação de mulheres e jovens do Projeto Mãos Dadas como artesãs, focando no desenvolvimento de suas habilidades manuais e na criação de fontes de renda a partir do artesanato.

- Proporcionar experiências culturais enriquecedoras para participantes, abrangendo contação de histórias, brincadeiras interativas, atividades musicais, teatrais e visitas a museus, visando ampliar seu repertório cultural.

- Incentivar a adoção de práticas alimentares saudáveis e promover a conscientização sobre uma alimentação equilibrada entre usuários, por meio de palestras, rodas de conversa e atividades práticas relacionadas à culinária saudável.

- Sensibilizar os participantes sobre a importância de hábitos saudáveis em áreas como organização doméstica, saúde bucal e tipos de alimentação saudável, por meio de palestras e rodas de conversa.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 12

- Ampliar a compreensão usuários sobre a relação entre o ser humano e a natureza, incentivando práticas de preservação ambiental, como o correto descarte de resíduos, compostagem, cultivo de hortas domésticas e uso responsável da água.

- Informar participantes sobre seus direitos, deveres e cidadania, capacitando-os a acessar recursos para a defesa de seus direitos, compreender seus deveres e participar ativamente nas decisões da sociedade.

- Elevar o nível de letramento participantes, permitindo que dominem a leitura, a escrita, a interpretação de texto e as operações matemáticas básicas por meio de um curso de 9 meses baseado em metodologias eficazes.

- Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, envolvendo aspectos cognitivos, sociais, psicoafetivos e psicomotores de jovens, capacitando-os a desempenhar um papel ativo e autônomo na sociedade.

Esses objetivos específicos refletem as metas e atividades propostas no projeto e fornecem direção clara para as ações a serem realizadas.

8. RECURSOS UTILIZADOS

8.1 RECURSOS HUMANOS:

Quant.	Cargo	Formação	Regimento contratação
1	Coordenador do projeto	Ciências Sociais/ História	Voluntário
1	Assistente Social	Serviço Social	Voluntário
1	Psicólogo	Psicologia	Voluntário
3	Pedagogo	Pedagogia	Prestação de serviços

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 13

1	Psicomotricista relacional	Especialização	Voluntário
1	Psicomotricista relacional	Especialização	Prestação de Serviços
4	Auxiliares	Ensino médio/ Ensino Superior	Voluntário/Prestação de serviços
2	Contador/Assistente Financeiro	Ciências Contábeis	Prestação de Serviços

Total de regime CLT: R$ 0,00

Total outras formas de contratação: R$ 3.900,00

Total de voluntários: R$ 0,00

Total de Equipe Técnica (atividades fim): R$ 55.200,00

Considera-se para equipe técnica (atividade fim) os profissionais que atuam diretamente com a execução do projeto.

8.2 RECURSOS FINANCEIROS DA CASA DA UNIÃO

- Contribuições mensais dos associados da Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem;
- Doações voluntárias;
- Aportes extraordinários (doações públicas e privadas);
- Doações de entidades congêneras;
- Promoções realizadas para a Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem;
- Participação no programa Nota Paraná.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Itens
- Recursos Humanos
- Transporte/combustível
- Contas de água, luz, Internet
- Alimentação

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 14

- Materiais de copa e cozinha
- Materiais educativos e esportivos
- Manutenção de imóvel de terceiros
- Materiais e insumos para oficinas
- Materiais de limpeza e higiene
- Materiais de expediente
Total das Despesas: R$ 100.000,00

9.2 PLANILHA DETALHADA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Serviço pedagógigo 1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Serviço pedagógigo 2	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Serviço pegagógico 3	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
Serviço auxiliar pedagógico	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
Serviço contador	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 3.900,00
Transporte/combustível	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
Contas de água/luz/internet	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
Alimentação	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
Materiais de copa e cozinha	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 1.920,00
Materiais educativos e esportivos	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 302,00	R$ 3.580,00
Manutenção de imóvel	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 8.400,00
Outros - materiais para oficinas	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
Materiais diversos Letramento	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
							TOTAL GERAL						R$ 100.000,00

10. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

O Projeto De Mãos Dadas é fundamentado em um compromisso com uma cultura de paz que abrange todas as dimensões das relações humanas, incluindo o plano subjetivo individual, social, familiar, comunitário e o papel do cidadão com seus direitos e responsabilidades na sociedade. O foco central do projeto é o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, por meio da implementação de ações complementares que estabelecem espaços de referência para a interação em grupo, comunitária e social, bem como o desenvolvimento de relações.

No âmbito das atividades, nosso objetivo é criar oportunidades que contribuam para a expansão das dimensões artísticas e culturais, ao mesmo tempo em que incentivamos o

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 15

desenvolvimento de habilidades e potencialidades para a busca de novos projetos de vida. Procuramos também promover a formação cidadã dos participantes, identificar suas necessidades, motivações, competências e talentos, e proporcionar experiências que os ajudem a alcançar autonomia e assumir um papel ativo na comunidade.

Além disso, buscamos estimular a participação ativa na vida pública do território, capacitando os envolvidos a compreender criticamente a realidade social e o mundo contemporâneo, e, assim, desenvolvendo competências para atuarem de forma construtiva na sociedade. O projeto foi concebido inicialmente com o foco nas mulheres, mas logo se tornou evidente a necessidade de abranger também os filhos e crianças que eram cuidados por essas mulheres. Muitas delas enfrentavam dificuldades para comparecer às atividades, uma vez que não tinham onde deixar seus filhos. Em resposta a essa necessidade, o trabalho com as crianças foi fortalecido e estruturado de maneira mais abrangente. Atualmente, o projeto oferece oficinas e atendimentos quinzenais, tanto para as mulheres quanto para as crianças, visando proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para todos. Além disso, o projeto oferece um curso livre de letramento para adultos, com atendimento semanal, contribuindo para o desenvolvimento educacional e a autonomia das participantes. Essa abordagem inclusiva e abrangente visa atender às necessidades das famílias de maneira integral, promovendo o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de habilidades para uma vida mais plena e participativa na sociedade.

10.1 ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA COM AS MULHERES

A realização das atividades com as mulheres tem como base a educação popular visando troca de conhecimento, saberes, respeitando a realidade social do grupo e também as demandas e os interesses das mesmas, fomentando a participação e construção coletiva dos temas a serem trabalhados e oficinas. Com intuito de criar laços, fortalecimento de vinculo familiar e comunitário, com isso oportunizando uma consciência social mais elaborada, assim contribuindo na formação do cidadão ativo.

Ferramentas que utilizamos durante o processo das atividades nos grupos são rodas de conversas, palestras, participação em eventos culturais, educativos, ambiental e social.

10.2 ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA COM AS CRIANÇAS

Para a realização das atividades, as crianças e adolescentes são organizados em dois grupos, utilizando como critério o agrupamento por idade: os menores (de 2 a 6 anos) e os maiores (7 aos

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 16

14 anos). Essas são as idades que estão sendo atendidas pelo Projeto atualmente. Esse critério, estabelecido por estudos a respeito das Fases do Desenvolvimento Infantil, contribuem para uma abordagem metodológica mais adequada. A escolha do critério de agrupamento por idades mais próximas, também contribui para o fortalecimento da interação e de novos aprendizados, especialmente daqueles em um estágio de desenvolvimento semelhante ou ligeiramente superior, no ciclo etário.

Destacamos aqui o importante pesquisador francês, Jean Piaget, que estudou o desenvolvimento infantil, do ponto de vista do pensamento, da linguagem, do surgimento do raciocínio lógico matemático, das relações espaço tempo e do juízo moral. Jean Piaget divide o desenvolvimento cognitivo em 4 estágios principais.

As Oficinas e as sessões de Psicomotricidade Relacional, permitem às crianças que frequentam o Projeto de Mãos Dadas, a possibilidade de desenvolvimento da autoexpressão, da imaginação, da criatividade e dos sentidos. Proposta essa, alinhada com a teoria de Piaget, que propõe que o trabalho com a criança de 0 a 6 anos, seja balizado por atividades que envolvem brinquedo, brincadeira e troca, as crianças têm oportunidades de aprender e se desenvolver através de tentativa e erro e interação com o mundo real. Cada estágio inclui certos marcos em que a criança demonstra uma compreensão mais sofisticada do mundo. Piaget acredita que o desenvolvimento ocorre por meio de um impulso contínuo para expandir e adaptar esquemas ou entendimentos sobre o mundo.

As Oficinas do Projeto de Mãos Dadas para as crianças de 7 a 14 anos, além de estarem balizadas pelos eixos Experiências Lúdicas e Vivências Artísticas, são acrescidos também ao trabalho, os eixos Experiências Culturais e Esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Para esse ciclo etário, as atividades do Projeto de Mãos Dadas são planejadas tendo como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária (Tipificação, 2014)

10.3 ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO CURSO LIVRE DE LETRAMENTO

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

Neste Curso, adotaremos uma variedade de ações pedagógicas, baseando-nos no princípio da acessibilidade metodológica, com o objetivo de facilitar a aprendizagem dos estudantes e promover o desenvolvimento de habilidades que lhes permitam viver e interagir de forma mais autônoma. Os estudantes serão incentivados a reconhecer que têm o poder de agir para melhorar suas vidas e o ambiente social em que estão inseridos.

- Reconhecemos que o estudante é um ser ativo e participativo na construção do seu próprio conhecimento, sendo valorizado em suas concepções sócio-culturais.

- O conhecimento adquirido deve capacitar os estudantes a ler, escrever, raciocinar logicamente e interpretar diversos gêneros textuais com competência.

- A avaliação é entendida como uma parte integrante do processo de aprendizagem, não apenas como uma ferramenta de classificação. Portanto, a avaliação será realizada de forma diagnóstica, processual e formativa, visando promover a metacognição e estimular uma reflexão fundamentada sobre como estão aprendendo, não apenas sobre o que estão aprendendo. Para obter mais informações sobre a Casa da União Matriz, você pode visitar o site oficial da organização no endereço: Casa da União Matriz.

10.4 TABELA DE ATIVIDADES

Metas	Objetivo Específico	Atividades	Resultados Esperados
Até 20 usuários	Oferecer Recursos Intelectuais que possam ser transferidos em fontes de renda	Artesanato e diversos.	Incentivar, formar e qualificar mulheres e jovens do Projeto Mãos Dadas como artesãs, conforme os interesses e as habilidades manuais demonstradas pelo grupo.
Até 20 usuários	Proporcionar experiências culturais em diferentes modalidades artísticas	Contação de História;Brincadeiras interativas;Atividades com música;Teatro;Visitas a Museus;	Aquisição de experiências culturais.

MUNICÍPIO DE [illegible] PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 18

Até 20 usuários	Promover a orientação de alimentação saudável.	Palestras e Rodas de conversas sobre alimentação saudável com trocas de experiências;Práticas alimentares: confecção de pratos culinários saudáveis e trocas de receitas;Panificação artesanal;Identificação e levantamento de plantas alimentícias não convencionais da região e receitas e trocas de experiências;	Melhora na segurança alimentar e educação nutricional.
Até 20 usuários	Promover ações de hábitos saudáveis	Palestras e/ou roda de conversa com temas relacionados à: casa como espaço de saúde e organização; Saúde Bucal; Tipos de alimentação saudáveis.	Conscientização de saúde integral
Até 20 usuários	Ampliar a compreensão da ligação do homem com a natureza, o impacto de nossas ações na preservação dos recursos naturais; desenvolver atividades reflexivas, práticas.	Oficinas relacionadas a: Destino correto dos dejetos sólidos e líquidos; Separação de lixo; Compostagem; Hortas domésticas; Jardinagem; Uso consciente da água.	Conscientização da importância de hábitos e cultura preservacionista.
Até 20 usuários	Informar sobre os Direitos, Deveres e Cidadania; com o objetivo de facilitar o acesso do cidadão aos recursos de defesas de seus direitos, ao conhecimento para exercício de seus deveres e aos instrumentos e	Palestra e rodas de conversa sobre Direitos Humanos, da Criança e do Adolescente ECA, da Mulher Lei Maria da Penha; História dos direitos Humanos e Fundamentais. Curso de 9 meses, com estratégias metodológicas baseadas	Conhecimento das informações básicas para o desenvolvimento da Cidadania. Domínio do código de leitura, escrita e interpretação de texto. Bem como

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 19

	espaços para participação nas decisões sobre os rumos da sociedade. Promover e elevar a qualidade do letramento, visando a superação dos analfabetismos.	no "Projeto +Estudo" da Casa da União.	de operações matemáticas básicas.
Até 20 usuários	Promover o desenvolvimento integral das crianças, envolvendo os aspectos: cognitivo, social, psicoafetivo e psicomotor.	Atividades com experiências lúdicas e vivências com as linguagens artísticas e culturais; sessões de psicomotricidade relacional.	Formação da cidadania para o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes.

14. LOCAIS PARA REALIZAR AS AÇÕES

Para conduzir as ações previstas neste projeto que envolve os três grupos, é essencial contar com espaços físicos adequados:

- Uma sala ampla, limpa e arejada será destinada para oficinas com as mulheres.
- Outra sala ampla, igualmente limpa e arejada, que ofereça segurança, privacidade e a capacidade de utilizar som sem interferir nas atividades das salas adjacentes, será reservada para realizar Sessões de Psicomotricidade Relacional com um grupo de crianças.
- Uma sala separada será disponibilizada para o segundo grupo de crianças, que participarão de outras oficinas em paralelo às Sessões de Psicomotricidade Relacional.
- Se possível, será designado um espaço para práticas de culinária e preparo de lanches.
- Além disso, uma sala iluminada e espaçosa, com capacidade para até 20 estudantes, equipada com mesas, carteiras escolares, cadeiras, lousa e equipamento multimídia.

15. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 20

As ações planejadas serão realizadas de acordo com as demandas e o plano de trabalho elaborado pela equipe em reuniões prévias de planejamento. A organização ocorrerá da seguinte maneira:

- Serão a cada quinze dias
- Nas primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês.
- O Curso Livre de Letramento será realizado semanalmente.

Esta abordagem visa a maximizar a eficácia das ações, promovendo um ambiente propício para a aprendizagem e o desenvolvimento dos participantes no âmbito do projeto.

15.1 CRONOGRAMA MULHERES 2023

Atividades do segundo semestre/23

DATA	TEMA/ATIVIDADE	RECURSOS
04/08	**Tema: Artesanato** Oficina de Pintura de Pano de prato – conclusão dos trabalhos;	Pano de prato Tecido para o acabamento da barra
18/08	**Tema: Saúde da Família** Cuidados com a Primeira Infância;	Roda de conversa
01/09	**Tema: Saúde da Família** Uso das plantas medicinais;	Plantas medicinais
15/09	**Tema: Saúde da Mulher** Saúde da Mulher - Oficina: Falar de si, falar de nós : Coisa de Mulher (es)	Cartolinas, papel sulfite, tesoura, cola e lápis de cor
22/09	**Tema: Saúde da Família** Escalda pés; Dança circular; Quick Massagem;	Óleo essencial, sal grosso, uma cadeira de massagem e caixinha de som
06/10	**Tema: Alimentação Saudável** Visita Horta Comunitária;	Transporte
20/10	**Tema: Alimentação Saudável** Roda de Conversa;	Data show e ingredientes para

MUNICÍPIO DE [illegible]
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 24

	Preparação de alimentos saudáveis;	confecção de um receita saudável
03/11	**Tema: Comemorações Natalinas** Oficina de Decoração Natalina;	Materiais diversos para confecção de arranjos
17/11	**Tema: Comemorações Natalinas** Oficina de receita Natalina;	Ingredientes saudáveis

15.2 CRONOGRAMA DE CRIANÇAS

CRONOGRAMA ANUAL PREVISTO PARA 2023		
As atividades estão de acordo com a proposta descrita no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** o qual prevê um trabalho voltado para as crianças de **0 a 6 anos e de 7 a 15 anos**, e estabelece que tenha como foco, a promoção de **AÇÕES EDUCATIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EXPERIÊNCIAS LÚDICAS**. Em consonância com as oficinas são ofertadas as **SESSÕES DE PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL.**		
MÊS	**DATA**	**ATIVIDADES**
FEVEREIRO	**24**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ Oficina de **Dança – Experiência Lúdica e Movimento Corporal;**
MARÇO	**10**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ Oficina de **Construção de Instrumentos Musicais – Experiência Lúdica e Vivência Musical;**
	31	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ Temática **Dia Mundial da Água - reflexão sobre o significado da água para a humanidade;**
ABRIL	**14**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ Temática **Paz e Segurança no Ambiente Escolar;**
	28	➢ **Vivência de Psicomotricidade Relacional – Mães e Filhos no CIAR;**
MAIO	**12**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Atividades Recreativas e em Comemoração ao Dia das Mães;**
	26	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional;

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

		➢ **Temática Dia do Abraço – valorização do afeto, empatia e cuidado, benefícios para saúde emocional;**
JUNHO	**16**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Temática Comemorações Juninas – festividade e cultura popular - Brincadeiras;**
	30	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Temática Comemorações Juninas – festividade e cultura popular – Música e Dança;**
JULHO		**Recesso**
AGOSTO	**04**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ Temática ***Identidade – Quem sou eu; Significado do meu nome; Gosto do meu nome? Meu retrato;***
	18	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Temática Folclore Brasileiro - valorização das manifestações folclóricas referência aos costumes de um povo;**
SETEMBRO	**01**	➢ **Oficina 1 – Temática Identidade e Cultura Infantil** – Manifestações do Universo Infantil – Brincadeiras - preferências, gostos, sentimentos a partir da Releitura do artista Ivan Cruz; ➢ **Oficina 2 – Origami e Recreação;**
	15	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Temática Primavera – Teatro de Dedoche e Arte de Mosaico;**
OUTUBRO	**06**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Atividades Recreativas e Culturais em comemoração ao Dia da Criança;**
	20	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Arte com Argila**
NOVEMBRO	**3**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Construção de Brinquedo e Jogos Educativos;**
	17	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Construção de Brinquedo e Jogos Educativos;**
DEZEMBRO	**01**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Natalina**

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 23

	15	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Natalina** ➢ Encerramento das atividades do ano.

CRONOGRAMA ANUAL PREVISTO PARA 2024		
As atividades realizadas com as crianças e os adolescentes no Projeto de Mãos Dadas estão em consonância com as diretrizes descritas no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (Tipificação, 2014)** o qual prevê um trabalho voltado para as crianças de **0 a 6 anos e de 7 a 15 anos**, e estabelece que tenha como foco, a promoção de **AÇÕES EDUCATIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EXPERIÊNCIAS LÚDICAS**. Em consonância com as oficinas são ofertadas as **SESSÕES DE PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL.**		
MÊS	**DATA**	**ATIVIDADES**
FEVEREIRO	**16**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ Oficina de **Dança – Experiência Lúdica e Movimento Corporal;**
	1	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ Oficina de **Música – Experiência Lúdica e Vivência Musical;**
MARÇO	**15**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ Oficina de **Teatro – Experiência Lúdica e Vivência Cênica;**
	29	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Artes Visuais – Desenho**
ABRIL	**5**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Artes Visuais – Pintura**
	19	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Artes Visuais – Colagem**
	3	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Artes Visuais – Escultura**
MAIO	**17**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Jogos Corporais e Práticas Desportiva**
	31	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Jogos Corporais e Práticas Desportiva**
JUNHO	**07**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional;

Fls. 24

		➢ **Oficina de Jogos Corporais e Práticas Desportiva**
	21	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Jogos Corporais e Práticas Desportiva**
JULHO		**Recesso**
AGOSTO	**2**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Construção de Brinquedo e Jogos Educativos;**
	16	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Construção de Brinquedo e Jogos Educativos;**
	30	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Construção de Brinquedo e Jogos Educativos;**
SETEMBRO	**6**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Identidade e Cultura Infantil – Manifestações do Universo Infantil**
	20	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Identidade e Cultura Infantil – Manifestações do Universo Infantil**
OUTUBRO	**4**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Gincana com Atividades Recreativas e Culturais em comemoração ao Dia da Criança;**
	18	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina de Dobradura (Origami) como prática de Brincadeira**
NOVEMBRO	**15**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Atitudes e Hábitos para Saúde Física, Mental e Emocional**
	29	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Atitudes e Hábitos para Saúde Física, Mental e Emocional**
DEZEMBRO	**6**	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Natalina**
	20	➢ Sessão de Psicomotricidade Relacional; ➢ **Oficina Natalina** ➢ Encerramento das atividades do ano.

16. MONITORAMENTO

O monitoramento do projeto será realizado por meio de:

- Relatórios quinzenais para o registro das atividades;
- Rodas de conversa por bimestre com os participantes para averiguação do grau de participação e satisfação dos participantes;
- Reuniões quinzenais com a equipe do projeto para análise do cumprimento das etapas e identificação de eventuais problemas e correções necessárias.

17. AVALIAÇÃO

Na avaliação final será realizada em dezembro 2023, através da elaboração deste relatório final, iremos trazer respectivas comparações do desenvolvimento das mulheres nas atividades realizadas com o início do projeto.

A preparação da avaliação envolverá a utilização de metodologias apoiadas à observação, relatos das mulheres, questionário de avaliação de satisfação, de forma a buscar a compreensão das dinâmicas dos atores envolvidos no projeto. Também utilizaremos a auto-avaliação assistida da equipe com vistas a identificar os impactos objetivos e subjetivos provocados pelo projeto.

18. QUANTO AOS RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR

A Emenda foi obtida pela apresentação da Entidade Beneficente a membro da Bancada Paranaense, que aprovou as ações e acolheu o pedido de alocação de recursos.

Os recursos, que são da rubrica "custeio", objetivam o incremento da oferta socioassintencial, ou seja, a manutenção e otimização quanto à execução dos serviços, nos termos da Resolução 109/2009, dentro da política pública social desenvolvida em parceria com o CRAS ROMA, consistente de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendidos quanto à destinação as diretrizes da Portaria 580/2020, do Ministério da Cidadania.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR.
PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 26

19. IDENTIFICAÇÃO TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL PELO PLANO DE AÇÃO

Nome: Rosa do Carmo Lourenço Gianotto - CPF: 032556828-60
Endereço: Rua Capitão Joseph P. Quevedo, 815 - Mercês
Cidade: Curitiba
E-mail: rosagianotto@gmail.com
Formação profissional: Bacharel em Ciências Sociais e História; professora aposentada
Função na entidade: Coordenadação

Nome: Neuza Maria Velasco - CPF: 592722609-49
Endereço: Rua Major Vicente de Castro, 2142 - Fanny
Cidade: Curitiba
E-mail: neuza.velasco@gmail.com
Formação profissional: Bacharel em Psicologia
N registro: CRP-08/28778
Função na entidade: Coordenação

Nome: Andressa Pereira Linhares - CPF: 999297752-34
Endereço: R. Leandro D. Nascimento Júnior, 823 - Campo Comprido
Cidade: Curitiba
E-mail: andressa.plinhares@gmail.com
Formação profissional: Bacharel em Serviço Social
N registro: CRESS/PR 8894
Função na entidade: voluntária

Almirante Tamandaré, 27 de setembro de 2023.

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 27

Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra

Presidente da CDU – Caminho do Bem.

CPF 492684739-68

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 38

LIVRO A-104 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.658 FOLHA 114

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 16.658, protocolado sob nº 0483226, em data 03/07/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 008

114F

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM"

ESTATUTO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM", inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.115.268/0001-86, doravante denominada simplesmente CASA DA UNIÃO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, fundada em 13/04/2013, em Assembleia Geral Extraordinária dos filiados dos Núcleos São Cosmo São Damião, Monte Alegre, Coroa Divina, Água Boa e Cores Divinas, todos do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Parágrafo único. A partir da aprovação do presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM" passa a fazer parte do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, 10º Andar, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 00665273/0001-55.

Art. 2º. O prazo da Associação é indeterminado, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM" reger-se-á por seu Estatuto, pelo Regimento Interno e ordenações de seus órgãos dirigentes.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM" observará as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno e ordenações dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO, à qual passa a ser associada a partir da aprovação do presente Estatuto.

§ 2º. Tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM" apresentará a cada 3 (três) meses relatório circunstanciado quanto ao cumprimento das metas firmadas, bem como das tarefas e atividades que lhes forem confiadas, dentro das diretrizes estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO

Art. 4º. A CASA DA UNIÃO, com sede na Rua Leopoldo Puppin, nº 800, Núcleo Coroa Divina, bairro Juruqui, CEP: 83507-990, município de Almirante Tamandaré, tem nesta Cidade o seu foro de domicílio.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

Digitalizado com CamScanner

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º. São objetivos da CASA DA UNIÃO:

I. Proporcionar, por todos os meios de suas possibilidades, assistência social, cultural e educacional, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa, classe ou qualquer outro tipo de discriminação;

II. Dedicar-se ativamente à formação moral, profissional, física e cívica dos seus educandos ou beneficiários;

III. Executar ações de forma continuada, permanente e planejada, por meio de serviços socioassistenciais, a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, garantindo a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;

IV. Assegurar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V. Desenvolver programas e projetos de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social;

VI. Organizar e manter centros educacionais, ministrando educação em todos os níveis e graus;

VII. Organizar e manter centros de educação infantil (creches);

VIII. Manter serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, serviços de acolhimento institucional, inclusive de longa permanência para pessoas idosas e centros sociais;

IX. Atuar nas áreas de cultura, lazer, esporte e educação ambiental, desenvolvendo programas e projetos nestas áreas;

X. Desenvolver projetos de incentivo à cultura;

XI. Atuar na área de saúde na implantação e implementação de ações de atendimento, assistência e gestão em Saúde – dentro da atenção de saúde primária, secundária e terciária, inclusive à gestão de unidades, hospitais e programas de saúde, podendo, para tanto, arregimentar recursos humanos e financeiros junto a órgãos governamentais, empresas privadas, agências de fomento a pesquisas e apoios internacionais;

XII. Estabelecer parcerias, convênios ou qualquer outra forma de articulação com órgãos públicos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

XIII. Estabelecer parcerias com entidades privadas que queiram desenvolver atividades que constituem objeto do presente estatuto, garantias a transparência contábil e aplicação de quaisquer excedentes operacionais em atividades desenvolvidas pela própria Associação;

XIV. Promover programas e projetos de capacitação, trabalho e geração de renda;

XV. Realizar outras atividades que proporcionem melhorias na qualidade de vida dos seus assistidos;

XVI. Assessorar técnica, administrativa e financeiramente entidades sociais, sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de relevante importância social nas áreas de educação, cultura e assistência social;

XVII. Manter intercâmbio com universidades, faculdades, institutos de ensino e pesquisa, centros de pesquisa, associações e demais entidades congêneres nacionais e estrangeiras, com a realização de congressos, debates, seminários e estudos que incrementem, estratégica e tecnicamente a atividade de beneficência, visando ainda, a atualização permanente de seus associados nas áreas de conhecimento relacionadas com a atividade executada;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

Digitalizado com CamScanner

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

XVIII. Manter intercâmbio com entidades representativas da área privada, indústria, comércio e prestadores de serviços, assim como da área pública, com o objetivo de realização de parcerias no âmbito da atividade beneficente dos seus associados;

XIX. Prestar, dentro do espírito de solidariedade humana e de suas possibilidades financeiras e materiais, toda assistência possível a outras organizações de finalidades filantrópicas ou educacionais;

XX. Outras atividades que observem a natureza e finalidade da entidade.

§ 1º. A criação desta entidade visa dar cumprimento ao disposto no artigo 30 do Estatuto dos Núcleos do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal: "visando à beneficência, poderá, de acordo com a necessidade e conveniência, promover a criação de uma entidade própria, a ele vinculada, para a consecução de seus objetivos culturais, assistenciais, educacionais e sociais".

§ 2º. A natureza da associação não poderá ser alterada, nem excluído qualquer de seus objetivos primordiais.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos e dentro de suas possibilidades a CASA DA UNIÃO:

a) Promoverá:

I. A criação e manutenção de cursos de aprendizagem profissional e intelectual, de diferentes níveis;

II. A criação e manutenção de programas de assistência e amparo;

III. A criação e manutenção de departamentos específicos para as áreas de atuação institucional.

b) Receberá:

I. Rendas financeiras provenientes de mensalidades de seus associados;

II. Doações e rendas de aluguéis, promoções e convênios;

III. Dotações e financiamento de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 7º. Fica expressamente declarado que a CASA DA UNIÃO não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim promover atividades filantrópicas, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os fins que se propõe.

Parágrafo único. Os membros da diretoria não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM" será constituída por ilimitado número de associados, pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas, estas com personalidade jurídica própria, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 9. Haverá as seguintes categorias de associados pessoas naturais:

I. Fundadores;

II. Efetivos;

III. Colaboradores;

IV. Honorários.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

Digitalizado com CamScanner

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

§ 1º. Todos os associados possuem direitos e deveres expressos neste Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da entidade.

§ 2º. Os associados da instituição não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

Art. 10. São associados fundadores, em caráter vitalício, todos os sócios efetivos e regulares do Quadro de Sócios dos Núcleos São Cosmo São Damião, Monte Alegre, Coroa Divina, Água Boa e Cores Divinas do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM".

Art. 11. Poderão se associar à Casa da União, na qualidade de associados efetivos, contribuintes mensais, os sócios regulares lotados nos Núcleos do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal do Estado do Paraná.

Art. 12. São associados colaboradores todos aqueles que desejarem contribuir de forma pecuniária, regular e mensal, ou colaborarem em cargos administrativos, profissionais ou educacionais da CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM".

Art. 13. São associados honorários da CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM" as pessoas naturais não pertencentes a seu Quadro Social, que tenham se distinguido pelas doações de bens patrimoniais ou financeiros de relevância, ou contribuindo, com sua atuação, para a realização permanente dos altos interesses da associação.

Parágrafo único. O título de associado honorário será conferido por deliberação e aprovação da Diretoria da CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM".

Art. 14. Os Núcleos juridicamente constituídos no Paraná por sócios do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal poderão se associar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM", aderindo ao objeto do presente estatuto.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os direitos e deveres dos associados são previstos neste Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento Interno e outras ordenações da associação.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Incluem-se entre os deveres gerais estatutários:

I. Cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e prestígio da associação;

II. Observar as disposições estatutárias, Regimento Interno e as resoluções dos órgãos administrativos da entidade;

III. Acatar as decisões dos membros da Administração e de seus representantes, no exercício de suas funções;

IV. Satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários com a associação;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

Digitalizado com CamScanner

MCF

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

V. Cumprir, com presteza e diligência, as tarefas que lhes forem confiadas;

VI. Preservar e zelar pelo bom conceito e patrimônio da CASA DA UNIÃO;

VII. Ter procedimento social de conformidade com os princípios estabelecidos pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, qual seja, de ordem e respeito mútuo, dentro do símbolo da União: Luz, Paz e Amor.

Art. 17. Os associados terão os seguintes deveres perante à associação e seus participantes:

I. Obedecer o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações das Assembleias Gerais e dos órgãos da associação;

II. Tratar a todos os participantes da associação, sem distinção de cor, raça, nacionalidade ou crença religiosa, tratamento digno de todo o respeito e consideração recíproca;

III. Desincumbir-se, com presteza e diligência, das tarefas que lhe forem confiadas;

IV. Abster-se de discussões político-religiosas nas dependências da associação;

V. Preservar os bens e zelar pelo bom conceito da associação;

VI. Satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18. Os associados gozarão dos seguintes direitos, ressalvadas as limitações impostas por este Estatuto a cada categoria de sócio:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II. Participar das atividades da associação;

III. Integrar comissões, grupos de trabalho ou correlatos;

IV. Requerer, dentro das normas estatutárias, a convocação de órgãos da associação;

V. Assistir às reuniões não reservadas aos órgãos da associação, participando de seus debates;

VI. Propor admissão de novos associados.

CAPÍTULO IV - DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 19. Constituem infrações à disciplina social os atos que ofenderem o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da associação, e os que atentarem contra:

I. Os objetivos e fins da CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM";

II. O patrimônio;

III. O decoro social.

Art. 20. Pelo não cumprimento de qualquer obrigação ou dever social capitulados neste Estatuto, no Regimento Interno e em outras ordenações e atribuições dos órgãos administrativos, podem ser aplicadas aos associados, pessoas naturais as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária dos direitos de associado;

III. Suspensão temporária de atividades discentes e docentes;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

116V

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

IV. Exclusão da associação.

Art. 21. O poder de punir disciplinarmente os associados e demais participantes da entidade compete à Diretoria, que aplicará penas de advertência, suspensão e exclusão, em primeira instância, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Aplicar-se-ão penalidades de advertência em casos primários e que não se enquadrem naqueles em que haja pena prevista neste Estatuto.

Art. 23. O comportamento indigno e a grave violação deveres sociais constituem infração punível com a pena de suspensão.

Art. 24. A pena de exclusão será aplicada nos seguintes casos:

I. Quando houver condenação por crime infamante com sentença transitada em julgado;
II. Quando, no exercício ou não de cargos sociais, desviarem receitas ou bens da associação;
III. Quando induzir a associação a negócios ruinosos, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrerem.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. São órgãos da CASA DA UNIÃO:

I. A Assembleia Geral;
II. A Diretoria;
III. O Conselho Fiscal;
IV. Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é a reunião dos associados regularmente inscritos no Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos, devidamente convocada e instalada, tendo como atribuições:

I. Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
II. Aprovar a reforma do estatuto, resguardando sua natureza e finalidade;
III. Deliberar sobre os relatórios, balanços, contas e atos da diretoria previstos neste Estatuto;
IV. Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
V. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
VI. Deliberar sobre a associação à outras entidades afins;
VII. Deliberar sobre a dissolução da entidade.

§ 1º. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 7 dias por meio de edital publicado no site da associação, bem como enviado nos endereços eletrônicos,

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

Digitalizado com CamScanner

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

devidamente cadastrados de seus membros, e se necessário por outros meios, indicando o local, o horário e os assuntos a serem tratados.

§ 3º. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 4º. Para as deliberações a que se refere o inciso V do caput desse artigo, será exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º. É assegurado aos associados que estão em dia com seus deveres, assim definidos no Regimento Interno, participar da Assembleia Geral da CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM, com direito a voz e voto.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá ser convocada e realizada por meio eletrônico.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, em data a ser designada pelo Presidente da CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM, para os seguintes fins:

I. Tomar as contas dos administradores relativas ao derradeiro exercício social;
II. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
III. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
IV. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por 50% dos membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos no presente estatuto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. São órgãos da administração e fiscalização da CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM:

I. Diretoria;
II. Conselho Fiscal.

Art. 30. É de 03 (três) anos o mandato da diretoria, ficando expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificação de qualquer espécie aos seus membros.

Art. 31. Os órgãos da administração e fiscalização serão eleitos conjuntamente, sendo-lhes permitida a reeleição.

Art. 32. No caso de vacância em cargo da Diretoria, assumirá temporariamente o substituto legal, ou será designado pelo Presidente um substituto interino até que seja realizada uma nova eleição para o preenchimento definitivo do cargo.

Registro Civil de Pessoas Naturais
Para Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr
REGISTRADO SOB Nº

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

Art. 33. São órgãos auxiliares da administração e fiscalização as comissões e os departamentos que venham a ser criados por necessidade administrativa.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 34. Os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral convocada especialmente para esse fim, por intermédio de edital a ser fixado na sede da associação, publicado em seu site, podendo ser enviado nos endereços eletrônicos devidamente cadastrados de seus membros, e se necessário por outros meios, indicando o local e o horário do pleito, em período não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição.

§ 1º. Poderão ser candidatos:

I – Os que pertencerem ao Quadro de associados efetivos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM";

II – Para os cargos de Presidente e Vice- Presidente, os candidatos deverão integrar a Direção em um dos Núcleos do Centro Espirita Beneficente União do Vegetal existentes no Estado do Paraná;

III – Os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;

IV - Comprovar certidão criminal, não estar respondendo processo criminal e não ter condenação criminal em que esteja cumprindo pena.

§ 2º. A eleição se dará no mês de novembro, no ano anterior ao término do mandato da administração em exercício.

§ 3º. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará no mês de janeiro do ano subsequente à eleição, devendo a data ser designada no momento da convocação da eleição.

Art. 35. Compete ao Presidente da CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM, ou seu substituto legal, convocar e presidir a Assembleia Geral Eleitoral.

§1º. Em caso do Presidente ser candidato a reeleição, convocará um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal para presidir a Assembleia Geral Eleitoral, sendo a seguinte ordem de convocação até chegar ao membro que não esteja concorrendo no processo eleitoral para algum cargo:

a. Vice-Presidente;
b. Primeiro Secretário;
c. Segundo Secretário;
d. Primeiro Tesoureiro;
e. Segundo Tesoureiro;
f. Presidente do Conselho Fiscal;
g. Primeiro Membro do Conselho Fiscal;
h. Segundo membro do Conselho Fiscal;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

Digitalizado com CamScanner

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

i. Primeiro Suplente do Conselho Fiscal;

j. Segundo Suplente do Conselho Fiscal;

k. Terceiro Suplente do Conselho Fiscal.

§2º. Caso todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal também estarem participando na condição de candidato, o membro para presidir a Assembleia Geral Eleitoral será indicado pelo Conselho Consultivo.

§3º. Aos candidatos para qualquer cargo é vedado participar de qualquer parte da organização do processo eleitoral.

Art. 36. A eleição dos membros da Diretoria pela Assembleia Geral Eleitoral poderá se dar por aclamação se houver apenas um candidato para cada cargo.

Parágrafo único. A eleição será por cédula apenas para os cargos em que houverem mais de um candidato.

Art. 37. O Regimento Interno elaborado pela Diretoria da entidade fixará norma e condições para inscrição dos candidatos e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, bem como os impedimentos e vedações.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 38. A Diretoria da CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM terá a seguinte composição:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente
III. Primeiro Secretário;
IV. Segundo Secretário;
V. Primeiro Tesoureiro;
VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 39. Compete à Diretoria, como órgão principal de administração e execução, com poderes necessários à consecução dos objetivos da associação:

I. Coordenar os trabalhos administrativos e financeiros resolvendo sobre matérias que envolvam atribuições comuns a mais de um Departamento ou Comissão;
II. Apreciar e autorizar sobre a proposta de dotação orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal;
III. Apresentar proposta de alteração do estatuto à Assembleia Geral;
IV. Apreciar e aprovar o Regimento Interno da associação;
V. Apreciar, modificar, reformar e aprovar as regulamentações e ordenações dos Departamentos e Comissões;
VI. Autorizar a estipulação de contratos;

118 v

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, fixando as diretrizes necessárias à boa gestão administrativa;

VIII. Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da associação;

IX. Encaminhar à Assembleia Geral o balanço e relatórios anuais com Parecer do Conselho Fiscal;

X. Aceitar doações ou legados, desde que não estejam onerados de obrigações e/ou condições;

XI. Opinar e encaminhar à Assembleia Geral qualquer proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis da Sociedade, ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;

XII. Fixar a contribuição financeira a ser paga pelos associados;

XIII. Criar comissões, departamentos e os respectivos cargos necessários ao bom funcionamento da associação;

XIV. Nomear e destituir os membros das comissões e dos departamentos de acordo com os interesses administrativos, fixando-lhes o número de componentes;

XV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e outras ordenações da associação;

XVI. Resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno, referendado pela Assembleia Geral;

XVII. Apresentar para a deliberação da Assembleia Geral a proposta de dissolução da associação;

Parágrafo único. O funcionamento da Diretoria será previsto no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I - Do Presidente

Art. 40. O Presidente é o representante da associação e a ele compete, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;

II. Convocar e presidir as reuniões de diretoria;

III. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador se for o caso;

IV. Supervisionar a administração da associação, dando execução às deliberações dos órgãos competentes;

V. Contrair, quando necessário, com a Diretoria, obrigações em nome da associação;

VI. Assinar ou designar procurador para, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto legal, assinar cheques e realizar movimentações bancárias;

VII. Admitir e demitir empregados da associação;

VIII. Designar substituto eventual para as ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, quando não indicados neste Estatuto;

IX. Convocar reuniões de qualquer dos órgãos da associação.

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

SUBSEÇÃO II - Do Vice-Presidente

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III - Dos Secretários

Art. 42. O Primeiro Secretário é o responsável por todos os serviços da Secretaria e Arquivo da associação, em coordenação com os serviços dos demais Departamentos e Comissões, a ele competindo:

I. Orientar o expediente da Diretoria, despachando as correspondências e quaisquer documentos recebidos, encaminhando à Presidência, aos Departamentos e às Comissões, conforme o caso;

II. Organizar a ordem do dia das reuniões de Diretoria, enviando-a com antecedência aos componentes da mesma;

III. Zelar pelo cumprimento das formalidades legais de que está sujeita a associação;

IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

V. Coligir, em colaboração com os outros órgãos da associação, todos os atos necessários à elaboração do relatório anual da diretoria.

Art. 43. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO IV - Dos Tesoureiros

Art. 44. Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I. Responder pela guarda de todos os bens, valores e haveres da associação, bem como assinar ou designar procurador para, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, assinar cheques e realizar movimentações bancárias;

II. Zelar pela eficiente e segura arrecadação da receita e pelo correto pagamento das despesas;

III. Orientar os serviços de caixa, fazendo com que a movimentação de valores se faça tanto quanto possível por meio de cheques, reduzindo ao mínimo o numerário em caixa e fazendo recolher os saldos aos bancos;

IV. Receber e efetuar pagamentos;

V. Apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete financeiro e, à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o balanço geral e o orçamento do exercício seguinte.

Art. 45. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da Tesouraria e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal da associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificações de qualquer espécie aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal compete:

I. Dar parecer sobre assuntos de matéria financeira quando solicitado pelo Presidente;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

II. Prestar e pedir informações à Diretoria;

III. Dar parecer sobre o Balanço anual da associação e das Contas da Diretoria dentro do prazo regulamentar;

IV. Examinar trimestramente os livros de escrituração da associação;

V. Apreciar os demonstrativos e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução das decisões tomadas pela Diretoria;

VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. São compatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membros de comissões ou direção de Departamentos.

Art. 48. O Conselho Fiscal deverá notificar o Presidente por meio de relatório quando as contas e demonstrativos financeiros não forem aprovados, tendo o Presidente e Tesoureiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta, também por meio de relatório.

§1°. O Conselho Fiscal poderá aprovar o relatório de resposta apresentado pelo Presidente e Tesoureiro;

§2°. O Conselho Fiscal poderá aprovar com ressalvas, encaminhando outro relatório ao Presidente com recomendações a serem seguidas pela Diretoria;

§3°. O conselho Fiscal poderá reprovar em todo ou em partes o relatório de resposta apresentado pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 49. Se o relatório não for aprovado em todo ou em partes, nos termos do artigo 48, §3°, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária para analisar e decidir a respeito da situação.

§1°. O Conselho Fiscal deverá elaborar um relatório para apreventar na Assembleia Geral Extraordinária, contendo todos os fatos e documentos comprobatórios da situação, com a recomendação da solução, podendo ser simples advertência ou cassação do mandato, devolução de dinheiro, o que entender ser necessário para resolver da melhor forma possível o assunto que motivou a convocação da Assembleia;

§2°. Para expor os fatos o Conselho Fiscal terá o tempo de 20 (vinte) minutos e a Diretoria mais 20 (vinte) minutos para apresentar a sua versão ao apresentado;

§3°. A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo que o relatório e fatos deverão serem apresentados por outro membro do Conselho Fiscal;

§4°. Após a manifestação do §2° os sócios presentes votam para decidir se acatam ou não a recomendação do Conselho Fiscal.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

12.F

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

CAPÍTULO IV - DA PERDA DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus cargos quando:

I. Excluídos do quadro associativo;

II. Deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano, sem motivo justificado.

CAPÍTULO V – O CONSELHO CONSULTIVO

Art. 51. O Conselho Consultivo será constituído pelos seguintes membros a saber:

I. Da Administração Central da Região do CEBUDV que engloba o Estado do Paraná: 1) o Mestre Central; 2) Coordenador Regional da Beneficência; 3) o Coordenador Regional de Administração da Sede Geral; e, 4) o Coordenador do Departamento Jurídico;

II. Pelos Mestres Representantes de cada um dos Núcleos do Paraná e os Mestres Responsáveis por Distribuições Autorizadas de Vegetal.

Art. 52. O Conselho Consultivo tem as seguintes funções:

I. Acompanhar os trabalhos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM";

II. Se manifestar quando forem convocados pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM", com o objetivo de consultar sobre determinado assunto relevante, podendo dar pareceres, manifestar aprovação ou reprovação;

III. Dar sugestão e opiniões a respeito das atividades e ações realizadas pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá não acatar as recomendações do Conselho Consultivo, desde que realize uma reunião entre seus membros e fundamente de forma coerente e clara.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 53. Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CASA DA UNIÃO poderá contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ PR PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

I. Donativos, legados e doações de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
II. Recursos decorrentes de contratos e convênios;
III. Recursos assistenciais e filantrópicos;
IV. Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual, distrital e federal;
V. Receitas ou rendas de seus bens;
VI. Contribuições de seus membros;
VII. Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras.
VIII. Recursos provenientes da realização de eventos beneficentes.

Art. 54. Constitui patrimônio da CASA DA UNIÃO:

I. Doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
II. Bens imóveis, móveis e semoventes, próprios e das filiais que possuam ou venham a possuir, criar ou incorporar;
III. Títulos e valores que possui ou venha a possuir;

Art. 55. Os bens da CASA DA UNIÃO e suas receitas, destinam-se integralmente à realização de seus objetivos.

Art. 56. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM", seu patrimônio líquido será destinado à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, 10º Andar, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 00.665.273/0001-55, e na falta desta, para uma instituição congênere, conforme legislação vigente e mediante deliberação de Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 57. O exercício é anual, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 58. Anualmente, dentro do prazo regulamentar, o Presidente da entidade mandará elaborar, pelos órgãos responsáveis, uma previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, a fim de ser apresentada à Diretoria, acompanhado de relatório dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 59. A prestação anual de contas será examinada pelo Conselho Fiscal, dentro do prazo regulamentar e apresentada para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

TÍTULO VI - DO FUNDO SOCIAL

Art.60. De acordo com o princípio de amparar o nosso semelhante quando necessário, mediante as possibilidades financeiras da CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM, fica criado o Fundo Social nos termos de regulamentação própria.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

Associação Beneficente
Casa da União
"Caminho do Bem"

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.61. Fica expressamente consignado que a CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM não visa a lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim filantrópicos, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de cumprir os fins a que se propõe.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como das Comissões Administrativas não percebem quaisquer valores a título de remuneração pelos cargos que ocupam.

Art.62. A CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus recursos e receitas para associado a título de lucro, bonificações, vantagens, dividendos ou participação no seu resultado, sob qualquer título, aos titulares dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.63. A CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM aplicará integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, no Brasil ou em qualquer outro país.

Art.64. O presente Estatuto será regulamentado, em caráter complementar, pelo Regimento Interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar o estabelecido pelo presente instrumento.

Art.65. A CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações das associadas pessoas jurídicas ou naturais, nem estas pelos compromissos e obrigações da Associação.

Art.66. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório próprio.

Almirante Tamandaré/PR, 28 de Fevereiro de 2019.

Reard Michel dos Santos
Presidente

Advogado responsável:

Sandro Oliveira Kepp
OAB/PR 63.459

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.658 no Livro A-104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

ARTHUR EMILIO LEOPOLDO CONTER JÚNIOR
Oficial
Rua Franklin Wolf, nº 75 • Sala 06 • Centro • CEP: 83.501-040 • Almirante Tamandaré • PR • Fone (41) 3537-9981

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 93

LIVRO A-104 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.658 FOLHA 121/V

Verso da Folha 008 de 008

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo:6O5jT.n65ab.pH7Th, Controle: KVh2K.EZPdn
Consulte em http://funarpen.com.br
Protocolado sob nº 483.226
Registrado sob nº 16.658
Livro nº A-104
Almirante Tamandaré-PR, 03/07/2019
Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior - Oficial

Registro de Títulos e Documentos
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
CUSTAS
TABELA XIV - ITEM V -
VRC 100,00
R$ 19,30
FUNREJUS R$ 8,40
FUNARPEN R$ 1,17
DISTRIBUIDOR R$ 8,71

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Selo Digital nº SFTD15eWDnsYb6AHYVEcFNP4q.

O referido é verdade e dou fé.
Almirante Tamandaré-PR, 18 de setembro de 2023.

Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior
Oficial

Arthur Emilio Leopoldo
Conter Junior

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 24

LIVRO A-108 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.880 FOLHA 024

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 16.880, protocolado sob nº 0484290, em data 12/01/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

24

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 20 horas e 30 minutos em segunda convocação com qualquer número de associados, os filiados da Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem reuniram-se de forma *online*, via Google Meet, conforme edital de convocação, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2021/2024. A Assembleia foi presidida pelo presidente da associação, Reard Michel dos Santos, que apresentou a chapa única, aprovada e eleita por unanimidade, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal assim constituídos: **PRESIDENTE:** Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, magistrado, CPF 492.684.739-68, RG 3.282.281-9 SSP/PR, domiciliado à Rua México, 1430, bairro Jardim Social, Curitiba-PR; **VICE-PRESIDENTE:** Luis Diego De Cárcova Gutiérrez, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, servidor público federal, CPF 768.611.209-87, RG 3.952.382-5 SSP/PR, domiciliado à Rua Constantino Ferrarini, 142, Jardim Senhora das Graças, Campina Grande do Sul-PR; **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** Diego Emanuel Damasceno Portillo, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, professor, CPF 060.992.229-79, RG 9.432.970-1 SSP/PR, domiciliado à Rua Desembargador Westphalem, 1000, sobrado 3, Curitiba-PR; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** Rafaela Silva Barbieri, brasileira, natural de Cambé-PR,, estudante, solteira, CPF 070.500.259-41, RG 12.317.561-1 SSP/PR, domiciliada à Rua Coronel Amazonas Marcondes, 1115, Curitiba-PR; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** Camila Yara Dos Santos Sanchotene, brasileira, natural de Campo Grande-MS, casada, arquiteta e urbanista, CPF 698.320.801-34, RG 15.014.206-7 SSP/PR, domiciliada à Rua Alcebíades Plaisant, 1210, AP 12-A, Água Verde, Curitiba–PR; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Sandro Oliveira Kepp, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, advogado, CPF 017.704.619-81, RG 6.124.723-8 SSP/PR, domiciliado à Rua Mário Santos, 81, Quississana, São José dos Pinhais–PR. **CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE:** Jesley Roberto De Mello, brasileiro, natural de Curitiba-PR, terapeuta, divorciado, CPF 838.669.819-53, RG 5.232.361-4 SSP/PR, domiciliado à Rua Francisco Domingos Juglair, 82, CIC, Curitiba–PR; **PRIMEIRO MEMBRO EFETIVO:** Raquel Bitencourte Dos Santos, brasileira, natural de Canguçu-RS, solteira, agente de registro, CPF 014.300.260-06, RG 50.858.133-42 SSP/RS, domiciliada

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.880 no Livro A-108

Digitalizado com CamScanner

LIVRO A-108 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.880 FOLHA 024/V

Verso da Folha 001 de 002

EM BRANCO

EM BRANCO

Digitalizado com CamScanner

Fls. 46

LIVRO A-108 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.880 FOLHA 025

25

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

à Rua Tenente-Coronel João Antônio Ramalho, 232, Jardim das Américas, Curitiba–PR; **SEGUNDO MEMBRO EFETIVO:** Rogério Raulino, brasileiro, natural de São Lourenço d'Oeste-SC, solteiro, assistente administrativo, CPF 734.195.599-68, RG 2.650.842 SSP/SC, domiciliado à Rua Paulo Setúbal, 5110, Boqueirão, Curitiba–PR; **PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE:** Carlos Eduardo Caetano, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, administrador de empresa, CPF 873.682.349-04, RG 5135613-6 SSP/PR, domiciliado à Rua Rio Amazonas, 36, Bairro Alto, Curitiba-PR; **SEGUNDO MEMBRO SUPLENTE:** Amanda Sanchez Pires, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, estudante, CPF 30.472.819-63, RG 13.683.029-5 SSP/PR, domiciliada à Rua Luiz Boza, 100, Butiatuvinha, Curitiba–PR; **TERCEIRO MEMBRO SUPLENTE:** Bruno Mulinari, brasileiro, natural de Ponta Grossa-PR, casado, assessor jurídico, CPF 059.469.899-52, RG 9.931.280-7 SSP/PR, domiciliado à Rua Nicarágua, 2730, AP 11, Bacacheri, Curitiba–PR. O mandato desta Diretoria e Conselho Fiscal terá duração de 3 anos, iniciando-se no dia 16 de janeiro de 2021 e encerrando-se em 20 de janeiro de 2024, e a Cerimônia de Posse ocorrerá na data de início do mandato, no Núcleo Coroa Divina, em horário a ser definido. O presidente dá por encerrada a Assembleia, lavrando a presente ata que lida e achada conforme, é aprovada pelos presentes, sendo assinada por mim, Primeiro Secretário, pelo Presidente da Associação e demais sócios conforme lista completa de todos os presentes em anexo.

Eduardo de Lima Bach
Primeiro Secretário

Reard Michel dos Santos
Presidente

CNPJ: 20.115.268/0001-86
R. Leopoldo Puppin, 800 – Almirante Tamandaré-PR
(41) 98805-2291 / caminhodobem@casadauniao.org.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.880 no Livro A-108

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 47

LIVRO A-108 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.880 FOLHA 025/V

Verso da Folha 002 de 002

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo: 1001846PJAA000000001821Z
Consulte em http://funarpen.com.br
Protocolado sob nº 484.290
Registrado sob nº 16.880
Livro nº A-108
Almirante Tamandaré-PR, 12/01/2021.
Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior - Oficial

Registro de Títulos e Documentos
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
CUSTAS
TABELA XIV - ITEM V -
VRC 100,00
R$ 21,70
FUNREJUS R$ 9,04
FUNARPEN R$ 1,32
DISTRIBUIDOR R$ 9,79
ISS/QN: R$ 1,09
FUNDEP: R$ 1,09

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Selo Digital nº SFTD15eWDnsYb6AHYVEcFNP4q.

O referido é verdade e dou fé.
Almirante Tamandaré-PR, 18 de setembro de 2023.

Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior
OFICIAL

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 48

LIVRO A-108 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.887 FOLHA 048

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 16.887, protocolado sob nº 0484341, em data 05/02/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Para Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.887 no Livro A-108

48

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

ATA DA REUNIÃO SOLENE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO CAMINHO DO BEM, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, por meio do programa *Google Meet*, com início às 20:00 horas, reúnem-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais sócios da Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem, em Reunião Solene de Diretoria, com a seguinte ordem do dia: posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2024. Dando início à reunião, o Presidente da Associação dá posse aos membros eleitos presentes, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal assim constituídos:
Diretoria: PRESIDENTE: Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, magistrado, CPF 492.684.739-68, RG 3.282.281-9 SSP/PR, domiciliado à Rua México, 1430, bairro Jardim Social, Curitiba-PR; **VICE PRESIDENTE:** Luis Diego De Cárcova Gutiérrez, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, servidor público federal, CPF 768.611.209-87, RG 3.952.382-5 SSP/PR, domiciliado à Rua Constantino Ferrarini, 142, Jardim Senhora das Graças, Campina Grande do Sul-PR; **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** Diego Emanuel Damasceno Portillo, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, professor, CPF 060.992.229-79, RG 9.432.970-1 SSP/PR, domiciliado à Rua Desembargador Westphalem, 1000, sobrado 3, Curitiba-PR; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** Rafaela Silva Barbieri, brasileira, natural de Cambé-PR,, estudante, solteira, CPF 070.500.259-41, RG 12.317.561-1 SSP/PR, domiciliada à Rua Coronel Amazonas Marcondes, 1115, Curitiba-PR; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** Camila Yara Dos Santos Sanchotene, brasileira, natural de Campo Grande-MS, casada, arquiteta e urbanista, CPF 698.320.801-34, RG 15.014.206-7 SSP/PR, domiciliada à Rua Alcebíades Plaisant, 1210, AP 12-A, Água Verde, Curitiba–PR; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Sandro Oliveira Kepp, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, advogado, CPF 017.704.619-81, RG 6.124.723-8 SSP/PR, domiciliado à Rua Mário Santos, 81, Quississana, São José dos Pinhais–PR. **CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE:** Jesley Roberto De Mello, brasileiro, natural de Curitiba-PR, terapeuta, divorciado, CPF 838.669.819-53, RG 5.232.361-4 SSP/PR, domiciliado à Rua Francisco Domingos Juglair, 82, CIC, Curitiba–PR; **PRIMEIRO MEMBRO EFETIVO:** Raquel Bitencourte Dos Santos, brasileira, natural de Canguçu-RS, solteira, agente de registro, CPF 014.300.260-06, RG 50.858.133-42 SSP/RS, domiciliada à Rua Tenente-Coronel João Antônio Ramalho, 232, Jardim das Américas, Curitiba–PR; **SEGUNDO MEMBRO EFETIVO:** Rogério Raulino, brasileiro, natural de São Lourenço d'Oeste-SC, solteiro, assistente administrativo, CPF 734.195.599-68, RG 2.650.842 SSP/SC, domiciliado à Rua Paulo Setúbal, 5110, Boqueirão, Curitiba–PR; **PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE:** Carlos Eduardo Caetano, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, administrador de empresa, CPF 873.682.349-04, RG 5135613-6 SSP/PR, domiciliado à Rua Rio Amazonas, 36, Bairro Alto, Curitiba-PR; **SEGUNDO MEMBRO SUPLENTE:** Amanda Sanchez Pires, brasileira, natural de Curitiba PR, solteira, estudante, CPF 30.472.819-63, RG 13.683.029-5 SSP/PR, domiciliada à Rua Luiz Boza, 100, Butiatuvinha, Curitiba–PR; **TERCEIRO MEMBRO SUPLENTE:** Bruno Mulinari, brasileiro, natural de Ponta Grossa-PR, casado, assessor jurídico, CPF 059.469.899-52, RG 9.931.280-7 SSP/PR, domiciliado à Rua Nicarágua, 2730, AP 11, Bacacheri,

Digitalizado com CamScanner

LIVRO A-108 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.887 FOLHA 048/V

Verso da Folha 001 de 002

EM BRANCO

EM BRANCO

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PREFEITURA MUNICIPAL Fls: 50

LIVRO A-108 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.887 FOLHA 049

Folha 002 de 002

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.887 no Livro A-108

49

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

Curitiba–PR. O Presidente passa a presidência da Reunião ao Presidente empossado, que se pronuncia. E como nada mais há a ser tratado, o novo Presidente dá por encerrada a Reunião Solene de Diretoria e pede a mim, Diego Emanuel Damasceno Portillo, Primeiro Secretário, que lavre a presente Ata que, lida e considerada correta, é aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, sendo a presença dos demais sócios registrada conforme lista em anexo.

Diego Portillo.

Diego Emanuel Damasceno Portillo
1º Secretário

Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra
Presidente

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

ARTHUR EMILIO LEOPOLDO CONTER JÚNIOR
Oficial
Rua Fredolin Wolf, nº 75 • Sala 06 • Centro • CEP: 83.501-040 • Almirante Tamandaré • PR • Fone (41) 3537-9981

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 51

LIVRO A-108 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 16.887 FOLHA 049/V

Verso da Folha 002 de 002

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo: 00018446P3AA000000000025214
Consulte em http://funarpen.com.br
Protocolado sob nº 484.341
Registrado sob nº 16.887
Livro nº A-108
Almirante Tamandaré-PR, 05/02/2021
Arthur Emilio Leopoldo Conter Júnior - Oficial

Registro de Títulos e Documentos
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
CUSTAS
TABELA XIV - ITEM V -
VRC 100,00
R$ 21,70
FUNREJUS R$ 9,04
FUNARPEN R$ 1,32
DISTRIBUIDOR R$ 10,77
ISS/QN: R$ 1,09
FUNDEP: R$ 1,09

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Selo Digital nº SFTD15eWDnsYb6AHYVEcFNP4q.

O referido é verdade e dou fé.
Almirante Tamandaré-PR, 18 de setembro de 2023.

Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior
Arthur Emilio Leopoldo
Conter Junior

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 52

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2022

O presente documento tem por objetivo apresentar aos associados da Casa da União Caminho do Bem, em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de março de 2023, as atividades desempenhadas pela Instituição ao longo do ano de 2022. Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser enviados ao e-mail: sec.caminhodobem@casadauniao.org.br ou podem ser tratadas diretamente com o Presidente Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, e também com o 1º Secretário Tiago Andrade.

1. ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

1.1. Campanha de doação de sangue

Alcançou um resultado de 23 (vinte e três) doadores.
Público-alvo – A campanha de doação de sangue se voltou a contribuir com o banco de sangue do Município de Curitiba, não havendo qualquer direcionamento específico
Número de beneficiários atendidos: indefinido
Número de beneficiários atendidos gratuitamente: todos
Número de beneficiários atendidos de forma parcialmente gratuita: zero
Número de beneficiários atendidos mediante pagamento integral do custo: zero
Período de realização atividade: arrecadação se encerrou no dia 22 de julho

1.2. Campanha do agasalho

Público-alvo – A atividade destinou a atender a comunidade carente do Município de Almirante Tamandaré assim como a comunidade do bairro da Caximba, em Curitiba
Número de beneficiários atendidos: Foram arrecadadas 800 peças de roupa, as quais foram integralmente distribuídas
Número de beneficiários atendidos gratuitamente: todos
Número de beneficiários atendidos de forma parcialmente gratuita: nenhum
Número de beneficiários atendidos mediante pagamento integral do custo: nenhum
Período de realização – arrecadações feitas no inverno e entregues em 01/07/2022

1.3. Arrecadação de brinquedos para o Natal

Público-alvo – A atividade destinou a atender a comunidade carente do Município de Almirante Tamandaré.
Número de beneficiários atendidos: aproximadamente 80 crianças
Número de beneficiários atendidos gratuitamente: todos
Número de beneficiários atendidos de forma parcialmente gratuita: nenhum
Número de beneficiários atendidos mediante pagamento integral do custo: nenhum
Período de realização – arrecadações feitas época do natal

1.4. Dia da Beneficência

evento realizado no Colégio Estadual Zilda Arns, em São José dos Pinhais, que teve por objetivo oferecer diversos serviços assistenciais, como por exemplo: estética (unha, cabelo), recreação infantil, alimentação, assistência jurídica, enfermagem, brechó com preços simbólicos, psicologia, música, oficina de artesanato, terapias naturais, entre outros. O evento contou com a participação do Programa "Justiça no Bairro", promovido pelo Tribunal de

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 53

Justiça do Estado do Paraná, com o apoio de duas Faculdades de direito, realizando inúmeras audiências e solucionando casos relacionados à área do Direito de Família e da Infância e Juventude.
Público-alvo – A atividade destinou a atender a comunidade carente do Município de São José dos Pinhais
Número de beneficiários atendidos: número indefinido, mas estima-se que mais de trezentas pessoas foram beneficiadas. Havia 114 pessoas na organização dos trabalhos.
Número de beneficiários atendidos gratuitamente: todos
Número de beneficiários atendidos de forma parcialmente gratuita: nenhum
Número de beneficiários atendidos mediante pagamento integral do custo: nenhum
Período de realização – 26 de novembro de 2022

1.5. Benefesta

Evento promovido pelos três Núcleos da irmandade de Curitiba, que se reuniram para promover uma festa com comes, bebes e brincadeiras para as famílias e amigos dos nossos irmãos.
Público-alvo – A atividade teve por objetivo arrecadar recursos para serem destinados às ações da Beneficência promovida pela Casa da União e se destacou por ter sido um evento exitoso, com um retorno financeiro satisfatório.
Período de realização: 24/07/2022

1.6. Pedido de doação na Receita Federal

No ano de 2022 também demos início ao procedimento para obter doações de produtos apreendidos pela Receita Federal a fim de convertê-los em recurso financeiro para a nossa Associação. Atualmente o requerimento já foi apresentado, juntamente com todos os documentos necessários para instruí-lo, inclusive relatório de atividades no qual consta algumas das atividades mencionadas aqui. Aguarda-se a apreciação desse pedido. A Diretoria Executiva se compromete a manter os associados informados a respeito do deferimento.

2. PROJETO DE MÃOS DADAS – CRAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Atividade 3 – Projeto "De Mãos Dadas". Trata-se de uma atividade contínua realizada quinzenalmente pela Casa da União Caminho do Bem junto ao CRAS Roma, na cidade de Almirante Tamandaré. O projeto se destina a auxiliar principalmente mulheres e crianças da comunidade, com medidas de cunho assistencial.
Público-alvo – A atividade destinou a atender a comunidade carente do Município de Almirante Tamandaré.
Número de beneficiários atendidos: 17 mulheres e seus filhos, com uma média de 2 filhos por mulher, que totaliza aproximadamente 51 pessoas
Número de beneficiários atendidos gratuitamente: todos
Número de beneficiários atendidos de forma parcialmente gratuita: nenhum
Número de beneficiários atendidos mediante pagamento integral do custo: nenhum
Período de realização – quinzenalmente durante todo o ano

A irmã Neuza e a C. Rosa mantêm todas as informações e fotos relacionadas aos encontros do projeto armazenadas no "Drive" da Secretaria da Casa da União Caminho do Bem. Esse compromisso de registrar e armazenar as informações teve início em maio de 2022, sendo que a partir desse período foram realizados encontros nas seguintes datas:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 54

- Maio: dias 06 e 20
- Junho: dia 03
- Julho: dias 01, 15 e 29
- Agosto: dias 12 e 26
- Setembro: dias 16 e 23
- Outubro: dias 07 e 21
- Novembro: dias 04 e 18

Além dos encontros realizados periodicamente, no dia 02 de julho de 2022 foi promovida a "Caminhada Pela Paz" em Almirante Tamandaré, em alusão ao dia 22 de julho, que já é considerado na cidade como o "Dia da Paz e da Conciliação", devidamente instituído pela Lei Ordinária 2247/2021. O evento teve ampla divulgação e se destinou a fazer um mutirão de limpeza nas ruas da cidade.

3. ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS MONITORIAS DOS NÚCLEOS

Relatórios encaminhados à Secretaria da Casa da União Caminho do bem:

	MESES											
Unidade	jan.	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Água Boa	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Cores Divinas	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Coroa Divina	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
DAV Ponta Grossa	-	-	-	-	-	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
DAV Toledo	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Monte Alegre	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
São Cosmo e São Damião	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
DAV Embaú	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta

- Núcleo Água Boa – Promoção de uma rifa beneficente em prol da compra de uma batedeira, a qual é instrumento de trabalho de uma associada; Campanha de doação de sangue realizada durante o mês de julho em conjunto com a campanha promovida pela diretoria executiva da CDU Caminho do Bem; campanha de doação de roupas.

  Destaca-se que o Núcleo Água Boa promoveu um "Dia do Bem" interno, com atendimentos terapêuticos à irmandade.

- Núcleo Cores Divinas – durante o ano de 2022 auxiliaram em algumas oportunidades as Instituições Filantrópicas SOS-Vida e FUNDABEM com roupas, calçados e kits de doces para crianças. Além disso, também fizeram doações esparsas para pessoas em estado de necessidade.
- Núcleo Coroa Divina – doação de cestas básicas, arrecadação de leite para a Pastoral da Criança na Comunidade Capela Nova, auxílio de associado na compra de um óculos de grau, auxílios médicos a associados. Realização de um bazar de roupas no Colégio Nossa Senhora da Glória com a doação das roupas restantes.
- DAV Toledo – campanha do agasalho que atendeu cerca de 60 pessoas

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls: 55

- Núcleo Monte Alegre – doação de cestas básicas, roupas, fraldas a uma família (externa); compra de óculos para um associada; doação de seringa de insulina para um associado; doação de móveis a um sócio do Núcleo São Cosmo e São Damião.
- Núcleo São Cosmo e São Damião – diversos atendimentos prestados durante o ano, com auxílio para custeio de alimentação, doação de móveis, cestas básicas, atendimentos terapêuticos, exames médicos

4. AUXÍLIO INDIVIDUAL PRESTADO AOS ASSOCIADOS MEDIANTE REQUERIMENTO

Além do auxílio individual que é prestado pela monitoria da beneficência dos núcleos aos associados da CDU Caminho do Bem, nossa Associação Beneficente também presta auxílios individuais mediante requerimento. O procedimento deve ser realizado da seguinte forma: o associado pede ao Monitor da Beneficência o formulário da solicitação, preenche esse formulário, pede assinatura do M. Presidente e do M. Representante, e devolve ao Monitor para que seja encaminhado à Diretoria Executiva da Casa da União Caminho do Bem. Então, a solicitação é apreciada à luz da disponibilidade financeira da CDU e da necessidade/urgência do caso. Trata-se de um exame criterioso e imparcial, por meio do qual a Diretoria busca atender casos que realmente estejam em grau de necessidade. No ano de 2022 atendemos um sócio que precisou de recursos para custear tratamento médico urgente.

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2023

Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra
Presidente

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 56

IMAGENS ILUSTRATIVAS

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 57

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 58

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 59

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 66

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 01

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 103

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 69

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 66

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 66

Associação Beneficente
Casa da União
Caminho do Bem

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 67

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 69

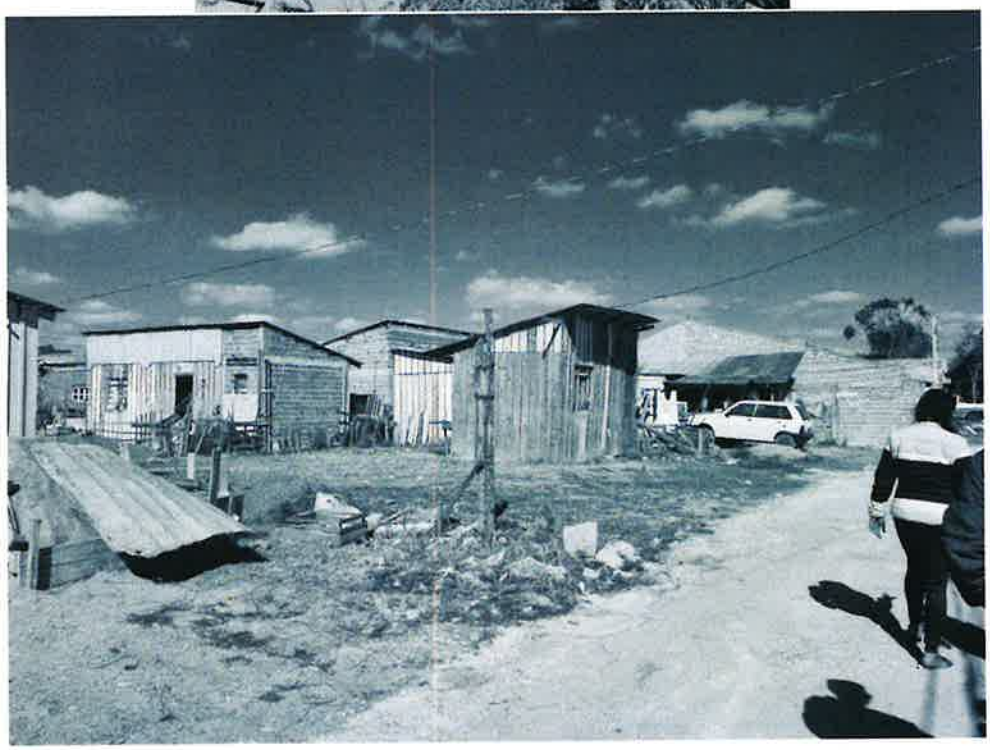

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

Fls. 21

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

Presidente:

Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.

Rua México, 1430, Jardim Social. Curitiba/PR

41 99963-3364

E-mail: gguerra1430@gmail.com

RG: 3.282.281-9 (PR)

CPF: 492.684.739.68

Vice-presidente:

Luis Diego de Cárcova Gutiérrez

Rua Constantino Ferrarini, 142, Jardim Senhora das Graças, Campina Grande do Sul

41 98412-4188

diegogutierrez.67@hotmail.com

RG: 3.952.382-5 SSP/PR

CPF: 768.611.209-87

1º Secretário:

Tiago Gabriel Waculicz Andrade

Rua Francisco Rocha, 420, ap. 232, Batel, CEP: 80420-130, Curitiba/PR

41 99911-4560

RG: 10.927.898-0 SSP/PR

CPF: 114.199.679-08

2ª Secretária:

Rafaela Silva Barbieri

Rua Coronel Amazonas Marcondes 1115 bloco c2 apto 104 CEP - 80035230

41 99203-2585

rafaela_barbieri@hotmail.com

RG: 12.317.561-1 SSP

CPF: 07050025941

1º Tesoureiro:

Wagner Guilhermo Cunha

Rua Zacarias Alves Pereira, n.1215, São José dos Pinhais-PR

Tes.caminhodobem@casadauniao.org.br

41 99527-4532

CPF 005.725.749-32

RG 7.746.134-5 SSP/PR

2º Tesoureiro:

Sandro Oliveira Kepp

Rua Mário Santos, nº 81, bairro Quississana, CEP: 83085-285, em São José dos Pinhais/PR.

41 99116-1665

sandrokepp@yahoo.com.br

RG: 6.124.723-8 SSP/PR

CPF: 017.704.619-81

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.115.268/0001-86 **MATRIZ**		**03/12/2013**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA UNIAO CAMINHO DO BEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA DA UNIAO CAMINHO DO BEM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO PUPPIA	**800**	**ANEXO NUCLEO COROA DIVINA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.507-990	**JURUQUI**	**ALMIRANTE TAMANDARE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
1CAMINHODOBEM@CASADAUNIAO.ORG.BR	**(41) 8805-2291**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/12/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **20:44:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER F GUERRA

1ª HABILITAÇÃO: 23/02/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/10/1963 CURITIBA/PR

4a DATA EMISSÃO: 19/07/2023

4b VALIDADE: 13/07/2028

ACC: [redacted] D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3282281-9 SESP PR

8 CPF: 492.684.739-68

9 Nº REGISTRO: 03045276377

9 CAT. HAB.: C

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: GIL FERNANDES GUERRA

ZEUSA FRANCISCA DE PAULA XAVIER F GUERRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2635558238

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC [redacted]				D [redacted]			
A [redacted]				D1 [redacted]			
A1 [redacted]				BE [redacted]			
B [redacted]		[redacted]		CE [redacted]			
B1 [redacted]				C1E [redacted]			
C [redacted]		13/07/2028		DE [redacted]			
C1 [redacted]				D1E [redacted]			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 60194618031 PR923155738

PARANÁ

2635558238

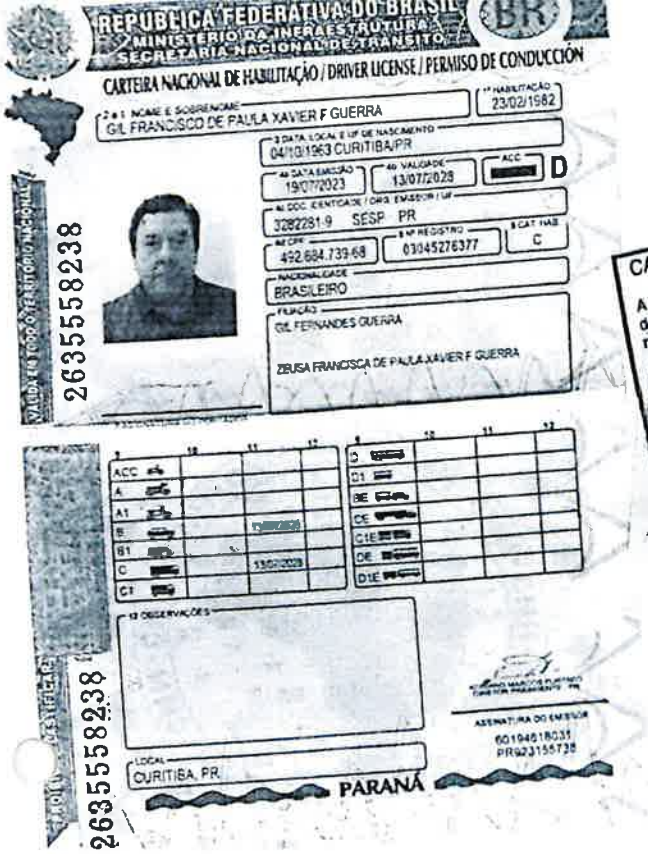

CARTÓRIO DO BACACHERI
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face do documento apresentado neste cartório. Dou fé.
Lei 13.228 de 10/10/2023
22 1 SET. 2023
SELO FUNARPEN
CURITIBA PARANÁ
Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Cópia
FWI24256

Roni Tefferson A. Gaest
Escrevente

MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL SANDARÉ PR
Fls. 79

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Que entre si fazem, de um lado, como Outorgante Comodante, **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL – NÚCLEO COROA DIVINA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de caráter filantrópico, religioso e cultural, inscrita no CNPJ-MF sob o número 09.241.824/0001-28, com a sua sede na Rua Leopoldo Puppia, nº 800, Bairro Juruqui, em Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.507-990, neste ato sendo representada por seu Presidente, **AMARILDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, Representante Comercial, titular do RG 9830707 SESP AM e inscrito no CPF/MF sob nº 406.353.092-20, residente na Rua Itaúna do Sul, nº 187, casa 06, bairro: Boqueirão, CEP: 81770-440, em Curitiba/PR como Comodatário **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM"**, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.115.268/0001-86, com endereço na Rua Leopoldo Puppia, nº 800, Núcleo Coroa Divina, bairro Juruqui, CEP: 83507-990, município de Almirante Tamandaré, neste ato representado por seu Presidente **GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA**, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, portador da cédula de identidade com RG nº. 3.282.281-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 492.684.739-68, com endereço na Rua México, nº 1430, bairro Jardim Social, em Curitiba/PR, CEP: 82520-190, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente prometem, aceitam e assinam, convencionado pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - O COMODANTE é legítimo proprietário do imóvel, terreno rural, situado Rua Leopoldo Puppia, nº 800, Bairro Juruqui, em Almirante Tamandaré/PR, que é sua Sede, tendo diversas edificações no mesmo.

CLÁUSULA 2ª - O Comodante cede ao Comodatário, a título gratuito, a área de 3m² (três metros quadrados) da Sala de Atividades que é uma das edificações do imóvel acima mencionado, cuja utilização será para a Sede Administrativa da Associação Beneficente Casa Da União "Caminho Do Bem".

CLÁUSULA 3ª - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo Comodatário serão incorporadas ao mesmo e revertidas para o Comodante, sem direito a indenização.

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato de comodato será válido por tempo indeterminado, sendo que, a parte que desejar rescindir este contrato deverá comunicar a outra de sua intenção 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 5ª – A responsabilidade civil e trabalhista de seus membros e colaboradores, durante a vigência do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do Comodatário.

CLÁUSULA 6ª - A falta de cumprimento de quaisquer das condições deste contrato, importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA 7ª - Fica eleito o Foro de Almirante Tamandaré/PR, para dirimir quaisquer questões eventualmente incidentes nesta relação contratual.

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

E, por estarem justos e contratados, aceitam e assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor, diante de duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Almirante Tamandaré/PR, 10 de maio de 2.022.

Adriana de Fátima da Silva
Escrevente

UBERABA

COMODANTE
CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL –
NÚCLEO COROA DIVINA
AMARILDO LIMA DA SILVA
Presidente

CARTÓRIO TABOÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

COMODATÁRIO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM"
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

SANDRO OLIVEIRA KEPP
OAB/PR 63.459 – CPF 017.704.619-81

TIAGO GABRIEL WACULICZ ANDRADE
RG 10.927.898-0 SESP/PR – CPF 114.199.679-08

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA UNIAO CAMINHO DO BEM
CNPJ: 20.115.268/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:39:25 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2024.
Código de controle da certidão: **88B8.41DE.4FC2.7D8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA UNIAO CAMINHO DO BEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.115.268/0001-86
Certidão nº: 51486487/2023
Expedição: 25/09/2023, às 20:15:57
Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA UNIAO CAMINHO DO BEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.115.268/0001-86, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 78

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.115.268/0001-86

Razão Social: ASSOC BENEF CASA DA UNIAO CAMINHO DO BEM

Endereço: AV COMENDADOR FRANCO 6050 CASA E06 TR / UBERABA / CURITIBA / PR / 81560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092006164625095988

Informação obtida em 25/09/2023 20:15:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE PR PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 40

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 410040020230002

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2023	202371170013

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
PR	MUNICIPAL	ALMIRANTE TAMANDARE
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**CNPJ:** 19.095.636/0001-92

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	410040020230002	082445031219G7045
GND 3: R$ 100.000,00	**GND 4:** R$ 0,00	**Total Programação:** R$ 100.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda de Bancada		
Número Processo SEI: 71000053071202358		

Emenda Parlamentar

Casa da União - Caminho do Bem

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - associação Beneficiente Casa da União Caminho do Bem		
CNPJ/CGC: 20.115.268/0001-86	**Endereço:** Rua Leopoldo Puppia, nÂº 800 , BAIRRO: Juruqui, CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ	
GND3: R$ 100.000,00	**GND4:** R$ 0,00	**Total Indicado:** R$ 100.000,00

6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R. Dep. Max Rosenmann, nÂº 100, Col. São Venancio, ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 83

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA UNIAO CAMINHO DO BEM

CNPJ Nº: 20.115.268/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA UNIAO CAMINHO DO BEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **5257.SCIO.6488**
Emitida em **03/10/2023** às **16:56:41**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 34

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social
PROTOCOLO Nº: 0018.000165507/2023

Despacho

Trata-se da solicitação de autorização para a formalização de Termo de Colaboração com a Instituição Associação Beneficiente Casa da União Caminho do Bem (CNPJ: 20.115.268/0001-86), cujo recurso a ser empregado será da **Emenda Parlamentar n°202371170013.**

Inicialmente é imperativo ressaltar que o processo foi encaminhado a esta respeitável secretaria desprovido da completa instrução processual. Mais precisamente, notou-se a ausência da necessária AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO e da minuta do termo de colaboração, elementos cruciais que, no momento atual, comprometem a devida análise da viabilidade da celebração pretendida. Dessa maneira, é imprescindível que tais documentos sejam prontamente fornecidos para assegurar a análise completa e adequada deste processo.

Adicionalmente, durante a análise do processo, observou-se a ausência de uma justificativa adequada para a celebração do termo de colaboração, assim como uma descrição insuficiente do objeto da parceria em questão. Importante ressaltar que o administrador público, como representante do órgão incumbido da vontade estatal, detém a responsabilidade de gerir os interesses e recursos confiados pela coletividade à sua administração. Portanto, é fundamental que cada ato administrativo seja devidamente fundamentado, permitindo a avaliação e fiscalização adequada de sua condução.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 86

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n°. que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Senhora , portadora do RG nº **/PR e CPF nº,** brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede à Rua n° CEP Bairro Cidade de TEL: () email xx este ato representada por, portador do RG nº SESP/PR, inscrito no CPF nº residente a Rua n° Bairro CEP Cidade Bairro denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração protocolado n° , tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, PROJETOXXXXXX, advindos da emenda Parlamentar N°XXXXXXXXXX direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR. Público alvo:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 8

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 89

k) Aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) Comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;

m) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls._____

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 90

l) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) Comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor total R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 91

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 92

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 04

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do repasse para a instituição.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a Senhora**,** portadora do **RG nº e CPF nº**

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN**

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.

DOMANSKI, inscrita no CPF/MF sob nº **003.956.069-42** com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 96

serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 97

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 98

efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 99

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 10

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 10

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 10

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 103

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 104

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 105

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 106

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes,

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 107

para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré, XXX de XXXX de XXXX

Carlise Kwiatkowski

Representante legal da Administração Pública Municipal

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social

MEMORANDO: 331/2023 Almirante Tamandaré, 25 de outubro de 2023.

Assunto: Justificativa para celebração do Termo de Colaboração - Emenda Parlamentar nº202371170013 - Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem

Justificativa:

CONSIDERANDO a Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art.2º - parágrafo único: *"A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;"*

CONSIDERANDO a Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 3º: "Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;"

CONSIDERANDO a Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 6º: *As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área;"*

CONSIDERANDO a Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 10: *"A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos;"*

CONSIDERANDO o CADERNO DE APOIO TÉCNICO INTEGRADO SOBRE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO SUAS - MC, DEZ.2022 - *"As transferências fundo a fundo são repasses entre fundos públicos de diferentes esferas de governos que ocorrem em ambiente de regras próprias, desde que atendidas as normativas que regem o repasse em cada política pública, e independente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato;"*

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, disciplinou a emenda parlamentar como sendo o instrumento do Congresso Nacional para participar do orçamento anual do Governo Federal, ou seja, é o momento que os parlamentares possuem para acrescentarem novas programações orçamentárias à Lei Orçamentária Anual (LOA), objetivando atender as demandas dos Municípios, Estados e eleitores que representam;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº580/2020 que no art. 1º: Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: [...] emenda parlamentar [...];

CONSIDERANDO a aprovação do pleito da Emenda Parlamentar 202371170013 - R$100.000,00 - pelo Conselho Municipal da Assistência Social de Almirante Tamandaré (CMAS), através da ATA 07/2023, para a Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem;

Em consonância com as legislações citadas acima, solicitamos a formalização do Termo de Parceria com a Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem, pois a referida instituição possui o registro atualizado no CMAS, conforme preconiza a LOAS e oferta serviço de atendimento aos usuários do SUAS, dentro da Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, conforme apresentado no Plano de Trabalho anexo.

Consta informar que além da aprovação do CMAS, no recebimento e do Plano de Trabalho, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome,

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social

através do sistema SIGTV, autorizou o repasse do recurso de emenda parlamentar para a Associação, bem como já efetuou o pagamento, na data do dia 30 de agosto de 2023.

Para a fiscalização do Termo de Contrato designa-se a servidora Lilian Domanski CPF 003.956.069-42.

Cordialmente,

Carlise Kwiatkowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL
000111
Fls

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo de Colaboração
Interessada: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Protocolo: 0018.0000165507/2023

I. DO OBJETO DA ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação para formalização de Termo de Colaboração com a Instituição Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem, por meio do Memorando nº 534/2023, da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social (SMFDS).

II. PRELIMINARMENTE

2. De início, cumpre salientar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data.

3. Sublinhe-se que o exame por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 17, alíneas "*d*", da Lei Municipal nº 2312/2022, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

4. A análise considera presumivelmente verdadeiros todos os esclarecimentos prestados e documentos juntados pelos funcionários públicos municipais, estando o agente público que, porventura, preste declaração falsa, sujeito às penas disciplinadas no art. 299[1], do Código Penal, além de sanções administrativas aplicadas à espécie.

[1] **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, restringindo-se à consulta formulada, não importando em análise das fases já superadas do procedimento pelos demais departamentos desta Administração[2].

6. Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não precaução recomendada.

7. Importante destacar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica[3]. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática dos atos administrativos.

9. Determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade

---

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

[2]**Acórdão 1656/2015 Plenário** - TCU (Relatório de Auditoria, Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato. Parecerista jurídico. Ainda que a natureza opinativa do parecer jurídico afaste, em regra, a responsabilidade de seu emitente, essa subsiste, caso se demonstre culpa ou erro grosseiro.

[3] **Acórdão 1673/2015 Plenário** – TCU (Relatório de Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Avocação de competência. Parecer técnico.

O dirigente que assina peça técnica em licitação (termo de referência ou, em sua ausência, instrumento convocatório), sem que sua conduta seja precedida, acompanhada ou mesmo subsidiada por pareceres técnicos, avoca para si a responsabilidade por eventuais irregularidades constatadas.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL
000112
Fls

assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações[4].

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10. De acordo com os artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de Fomento ou de Colaboração, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

11. Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSC's competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

12. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas no âmbito da assistência a pessoa humana em situação de risco pessoal e ou social, por razões de ordens

[4] FERRAZ, 2011; ABREU, 2011 *apud* DALLARI, 2011; MOTTA 2011, *online*), que ensinam: Parecer jurídico, portanto, é uma opinião técnica dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide.[...] O que pode ocorrer é a existência de despacho normativo da autoridade superior fixando um determinado entendimento oficial para um assunto específico, vinculando o comportamento administrativo nos casos supervenientes; não é o parecer que é vinculante, mas o despacho (decisão) que o tornou de observância obrigatória. Quando houver despacho normativo sobre determinado assunto o 'parecer' dado em caso superveniente deve apenas mencionar tal situação ou, ao contrário, destacar particularidades que justifiquem para aquele específico e determinado caso.

variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

13. Pelo exposto esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do Termo de Colaboração, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

14. É o parecer.

Almirante Tamandaré, 10 de novembro de 2023.

AGNALDO BORCATH
Assessor Jurídico
OAB Nº 81.089, PARANÁ

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Almirante Tamandaré, 21 de novembro de 2023.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com referência ao ***protocolo nº165507/2023****, a despesa será custeada pela Dotação Orçamentária:*

10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.052 – Termo de Colaboração de Assistência Comunitária
3.3.50.43.00 – 1962 – Subvenções Sociais 275

WILLER ARIEL CHEVONICA
CRC 32588-O/PR

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 0018.00165507/2023

Almirante Tamandaré, 11 de novembro de 2023

ASSUNTO:Memorando n° 534/2023 Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, solicitando autorização para a formalização de Termo de Colaboração com a instituição ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO DO CAMINHO DO BEM, para que a mesma possa receber recurso da Emenda Parlamentar nº 202371170013.

DESPACHO DO PREFEITO

1. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.

2. Encaminhe-se à secretaria requerente para as devidas providências.

GERSON COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 0018.000165568/2023

Considerando o solicitado e os pareceres da **Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – AUTORIZO O CHAMAMENTO PÚBLICO,** que tem por objeto a "**FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAS ADA UNIÃO CAMINHO DO BEM"** EMENDA PARLAMENTAR Nº 202371170013. Valor R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Novembro de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n°002/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM" (CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2023)**

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Senhora **Carlise Kwiatkowski,** portadora do RG 6.521.218-8 **e CPF nº 941.007.649-87,** brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM"** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.115.268/0001-86, com sede na Rua Leopoldo Puppia n°800 Bairro Juruqui Almirante Tamandaré/PR CEP 83.507-990 email sec.caminhodobem@casadauniao.org.br neste ato representada por **GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA**, portador do RG nº 3.282.281-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 492.684.739-68 residente a domiciliado em Curitiba denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração protocolado n°165507/2023, tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, Emenda Parlamentar N° 202371170013 direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR. Público alvo:

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Gil
Assinado de forma digital por Gil Guerra

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) Aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) Comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;

Gil

Assinado de forma digital por Gil Guerra

m) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Gil
Assinado de forma digital por Gil Guerra

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) Comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor total R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
08.244.0010.2.052	Termo de Colaboração de Assistencia Comunitária
3.3.50.43.00-1962	Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação

Gil Guerra
Assinado de forma digital por Gil Guerra
Dados: 2023.11.22

de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Gil Guerra
Assinado de forma digital por Gil Guerra
Dados: 2023.11.22

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do repasse para a instituição.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a Senhora **Carlise Kwiatkowski**, portadora do RG 6.521.218-8 **e CPF nº 941.007.649-87**

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN DOMANSKI**, inscrita no CPF/MF sob nº **003.956.069-42** com a verificação do

Gil Guerra
Assinado de forma digital por Gil Guerra

cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

Gil
Assinado de forma digital por Gil Guerra
Dados: 2023.11.22

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

Gil Guerra
Assinado de forma digital por Gil Guerra
Dados: 2023.11.22

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Gil Guerra Assinado de forma digital por Gil Guerra

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Gil Guerra
Assinado de forma digital por Gil Guerra
Dados: 2023.11.22

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Gil Guerra Assinado de forma digital por Gil Guerra

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à

Gil Guerra Assinado de forma digital por Gil Guerra

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré, 21 de novembro de 2023

Carlise Kwiatkowski
Representante legal da Administração Pública Municipal

Gil Guerra
Assinado de forma digital por Gil Guerra
Dados: 2023.11.22 12:00:59 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM"
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

000129

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
TERMO DE COLABORAÇÃO N°002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM"
(CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2023)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n°002/2023 que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉe ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "CAMINHO DO BEM" (CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2023)**
O presente termo de colaboração protocolado n°165507/2023, tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, Emenda Parlamentar N° 202371170013 direcionada especificamente a referida instituição e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré-PR. Público alvo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor total R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.052	Termo de Colaboração de Assistencia Comunitária
3.3.50.43.00-1962	Subvenções Sociais

O presente Termo de Colaboração vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do repasse para a instituição.

A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a Senhora **Carlise Kwiatkowski,**portadora do RG 6.521.218-8 **e CPF n° 941.007.649-87**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN DOMANSKI**, inscrita no CPF/MF sob n° **003.956.069-42** com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.

Data de assinatura: Almirante Tamandaré, 21 de novembro de 2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:17566FB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2023. Edição 2918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/